



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III - promover a informação aos processos e expedientes que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal;

IV - zelar pelo devido processamento dos pedidos de munícipes à administração municipal, realizando os encaminhamentos de estilo e, ao seu término, realizando a devida comunicação; e

V - desenvolver outras atividades compatíveis com os objetivos e atribuições de sua alçada.

**Art. 311.** O Serviço de Arquivo Geral, subordinado diretamente à Divisão de Atos Oficiais e Expediente, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

**§1º.** O Serviço de Arquivo Geral é dirigido por cargo com nível de Chefe de Serviço, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.

**§2º.** As atribuições do cargo de Chefe de Serviço de Arquivo Geral se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

**§3º.** As atribuições detalhadas do Serviço de Arquivo Geral, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I - chefiar e supervisionar a execução dos serviços da unidade, elaborando e estabelecendo, quando necessário, os itinerários para a adequada utilização de pessoal, material e equipamentos;

II - receber, examinar e desenvolver os programas de trabalho da unidade, tomando as providências de sua competência para implementação dos mesmos;

III - manter-se permanentemente informado sobre a execução de programas de trabalho da unidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

V - orientar os servidores públicos que lhe são subordinados para a qualidade no atendimento ao público interno e externo;

VI - inspecionar os servidores públicos que lhe são subordinados, prestando-lhes a orientação que se fizer necessária;

VII - harmonizar a equipe de trabalho identificando potencialidades individuais na busca do melhor aproveitamento do subordinado em suas atividades, garantindo assim um melhor desempenho e satisfação pessoal;

VIII - propor ao superior imediato a execução de programas de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores públicos que lhe são subordinados;

IX - tomar as decisões e as providências necessárias no âmbito de suas atribuições para o eficiente desempenho dos serviços da unidade, propondo para o superior imediato as que não sejam de sua competência;

X - sugerir medidas para a melhoria da execução dos serviços da unidade, inclusive, se necessário, propor a contratação de serviços a serem executados por terceiros, acompanhando e fiscalizando a execução dos respectivos contratos;

XI - articular-se com as demais unidades para o bom funcionamento dos serviços;

XII - representar a Serviço em reuniões internas ou externas;

XIII - ser o interlocutor direto com o Chefe de Divisão ou com o Diretor e mantê-los permanentemente informados sobre o andamento dos serviços sob sua responsabilidade;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

XIV - manter o ambiente de ordem, respeito e tranquilidade que deve caracterizar o funcionamento da repartição; e

XV - fiscalizar e zelar pela adequada conservação dos materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

**Art. 312.** O Serviço de Protocolo, subordinado diretamente à Divisão de Atos Oficiais e Expediente, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

**§1º.** O Serviço de Protocolo é dirigido por cargo com nível de Chefe de Serviço, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.

**§2º.** As atribuições do cargo de Chefe de Serviço de Protocolo se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

**§3º.** As atribuições detalhadas do Serviço de Protocolo, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

- I - coordenar e controlar a distribuição e envio de correspondências institucionais e processos;
- II - normatizar os serviços de Protocolo setoriais e gerenciar o Sistema Eletrônico de Processos;
- III - estabelecer sistemas de arranjo e de processamento da documentação e processos de forma a possibilitar a sua localização imediata e a sua adequada conservação;
- IV - promover inventários periódicos, verificando os registros e o estado de conservação de processos e documentos arquivados;
- V - informar aos interessados sobre a tramitação de processos e a documentação necessária para requerimentos junto à Secretaria;
- VI - controlar os serviços de cadastro de ingresso, recolhimento, e transferência de documentos relativos ao Serviço;
- VII - registrar a entrada e a saída de processos e demais documentos dos arquivos correntes e intermediários, sob sua responsabilidade; e
- VIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

## Subseção II Da Diretoria de Gestão Estratégica

**Art. 313.** A Diretoria de Gestão Estratégica, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Governo, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

**§1º.** A Diretoria de Gestão Estratégica é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§2º.** O requisito de provimento do cargo de Diretor de Gestão Estratégica é possuir Ensino Superior Completo.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**§3º.** As atribuições do cargo de Diretor de Gestão Estratégica se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.

**§4º.** As atribuições detalhadas do Diretor de Gestão Estratégica, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

- I - definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;
- II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III - formular a política de governança institucional e submetê-la ao Prefeito Municipal;
- IV - coordenar e integrar institucionalmente as ações de governo;
- V - subsidiar as decisões do Prefeito Municipal, produzindo material técnico, que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência;
- VI - coordenar a elaboração da agenda institucional;
- VII - promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da administração municipal;
- VIII - informar ao Secretário sobre quaisquer anormalidades verificadas no monitoramento das ações governamentais; e
- IX - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 314.** A Diretoria de Gestão Estratégica é composta por:

- I- Divisão de Gestão Estratégica, composta por:
  - a) Assessoria de Parcerias e Atividades Conveniadas; e
  - b) Assessoria de Relações Institucionais.

**Art. 315.** A Divisão de Gestão Estratégica, subordinada diretamente à Diretoria de Gestão Estratégica, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

**§1º.** A Divisão de Gestão Estratégica é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§2º.** O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Estratégica é possuir Ensino Superior Completo.

**§3º.** As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Estratégica se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

**§4º.** As atribuições detalhadas da Divisão de Gestão Estratégica, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

- I - promover o levantamento de dados e informações relativos às ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades da Administração Municipal;
- II - propor a implantação de procedimentos e sistemas de informações de monitoramento e de controle das ações no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal;
- III - monitorar o desenvolvimento de programas e projetos, inclusive a aplicação de recursos e o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IV - manter atualizados dados e informações sobre programas e projetos dos Governos Federal e Estadual em desenvolvimento no âmbito Município;

V - elaborar relatórios demonstrativos, com informações consolidadas e dados estatísticos referentes às ações da Administração Municipal;

VI - elaborar a agenda institucional; e

VII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Secretário.

**Art. 316.** A Assessoria de Parcerias e Atividades Conveniadas, subordinada diretamente à Divisão de Gestão Estratégica, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

**§1º.** A Assessoria de Parcerias e Atividades Conveniadas é composta por cargo com nível de Assessor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§2º.** O requisito de provimento do cargo de Assessor de Parcerias e Atividades Conveniadas é possuir Ensino Superior Completo.

**§3º.** As atribuições do cargo de Assessor de Parcerias e Atividades Conveniadas se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.

**§4º.** As atribuições detalhadas da Assessoria de Parcerias e Atividades Conveniadas, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I - assessorar e assis ir o respectivo chefe de Divisão sobre as matérias pertinentes aos Convênios firmados pela Prefeitura;

II - assessorar na articulação com órgãos da Administração e com as demais autoridades constituídas;

III - auxiliar o superior hierárquico na definição das ações da sua área de competência;

IV - instruir expedientes administrativos que lhes sejam submetidos;

V - receber e despachar diretamente com o superior hierárquico documentos referentes à pasta;

VI - acompanhar ou representar, quando solicitado, o superior hierárquico em reuniões, eventos e solenidades;

VII - manter o ambiente de ordem, respeito e tranquilidade que deve caracterizar o funcionamento da repartição; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 317.** A Assessoria de Relações Institucionais, subordinada diretamente à Divisão de Gestão Estratégica, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

**§1º.** A Assessoria de Relações Institucionais é composta por cargo com nível de Assessor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§2º.** O requisito de provimento do cargo de Assessor de Relações Institucionais é possuir Ensino Superior Completo.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

**§3º.** As atribuições do cargo de Assessor de Relações Institucionais se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.

**§4º.** As atribuições detalhadas da Assessoria de Relações Institucionais, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I - Assessorar e assistir o respectivo Diretor nas relações da Prefeitura Municipal de Birigui com outros órgãos e entidades;

II - Assessorar na articulação com órgãos da Administração e com as demais autoridades constituídas;

III - Auxiliar o superior hierárquico na definição das ações da sua área de competência;

IV - Instruir expedientes administrativos que lhes sejam submetidos;

V - Receber e despachar diretamente com o superior hierárquico documentos referentes à pasta;

VI - Acompanhar ou representar, quando solicitado, o superior hierárquico em reuniões, eventos e solenidades;

VII - Manter o ambiente de ordem, respeito e tranquilidade que deve caracterizar o funcionamento da repartição;

VIII - Fiscalizar e zelar pela adequada conservação dos materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços sob sua responsabilidade; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

## TÍTULO III DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL

### CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CARREIRAS

**Art. 318.** O quadro geral permanente dos servidores públicos do Município de Birigui é formado pelo conjunto de cargos e empregos públicos, previstos nos Anexos I, II, III e V desta Lei Complementar.

**Art. 319.** Os Anexos de I a VII desta Lei Complementar contém, dentre outras informações, as seguintes:

I - denominação do cargo e/ou emprego público;

II - número de cargos e/ou empregos existentes;

III - tipo de provimento;

IV - grupo ou referência remuneratória e respectivo valor de referência remuneratória;

V - observações e requisitos para o acesso ao cargo e/ou emprego; e

VI - jornada de trabalho (carga horária).

**Art. 320.** O Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos Geral é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I - Quadro dos Cargos e Empregos de Nível Superior, composto pelos cargos e empregos de:

a) Acupunturista;

b) Analista de Sistemas;

c) Arquiteto;



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46.151.718/0001-80

- d) Assistente Social;
  - e) Bibliotecário;
  - f) Cirurgião Dentista;
  - g) Cirurgião Dentista ESF;
  - h) Contador;
  - i) Educador de Saúde Pública;
  - j) Enfermeiro;
  - k) Engenheiro Agrônomo;
  - l) Engenheiro Civil;
  - m) Engenheiro Eletricista;
  - n) Engenheiro Químico;
  - o) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
  - p) Farmacêutico Bioquímico;
  - q) Fisioterapeuta;
  - r) Fonoaudiólogo;
  - s) Médicos (Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Pediatra);
  - t) Médico – ESF (Estratégia de Saúde da Família);
  - u) Médico Veterinário;
  - v) Museólogo;
  - w) Nutricionista;
  - x) Preparador Físico;
  - y) Procurador Jurídico;
  - z) Psicólogo;
  - aa) Terapeuta Ocupacional;
  - bb) Treinador Desportivo.
- II - Quadro dos Cargos e Empregos de Nível Médio Técnico, composto pelos cargos e empregos de:
- a) Auxiliar de Laboratório;
  - b) Operador de Estação de Tratamento de Água;
  - c) Técnico Agrícola;
  - d) Técnico em Agrimensura;
  - e) Técnico em Contabilidade;
  - f) Técnico em Edificações;
  - g) Técnico em Enfermagem;
  - h) Técnico em Farmácia;
  - i) Técnico em Imobilizações Ortopédicas;
  - j) Técnico em Informática;
  - k) Técnico em Nutrição.
- III - Quadro dos Cargos e Empregos de Nível Médio, composto pelos cargos e empregos de:
- a) Agente Administrativo;
  - b) Almoxarife;
  - c) Auxiliar de Assistente Social;
  - d) Auxiliar de Compras;
  - e) Coordenador Social;
  - f) Digitador;



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- g) Escriturário;
- h) Fiscal de Estradas;
- i) Fiscal de Obras e Posturas;
- j) Fiscal de Tributos;
- k) Monitor de Promoção Social;
- l) Oficial Administrativo;
- m) Oficial de Escola;
- n) Orientador de Aluno;
- o) Orientador Social;
- p) Recepção;
- q) Secretário de Escola;
- r) Secretário do Tiro de Guerra;
- s) Secretário Executivo do Faprem;
- t) Tesoureiro.

IV - Quadro dos Cargos e Empregos de Nível Médio e formação específica, composto pelos cargos e empregos de:

- a) Auxiliar de Enfermagem;
- b) Auxiliar de Farmácia;
- c) Cuidador;
- d) Cuidador Social;
- e) Desenhista;
- f) Monitor de Atividades Artesanais;
- g) Monitor de Atividades Físicas e Recreação;
- h) Monitor de Complemento Educacional e Brinquedoteca;
- i) Monitor de Culinária;
- j) Monitor de Danças;
- k) Monitor de Música;
- l) Monitor de Serigrafia;
- m) Monitor de Teatro;
- n) Monitor Lúdico;
- o) Programador de Computador;
- p) Salva-Vidas;
- q) Técnico em Radiologia;
- r) Técnico em Segurança do Trabalho.

V - Quadro dos Cargos e Empregos de Nível Fundamental Completo e formação específica, composto pelos cargos e empregos de:

- a) Auxiliar em Saúde Bucal;
- b) Eletricista;
- c) Eletricista de Autos;
- d) Encanador;
- e) Instrutor de Corte e Costura;
- f) Mecânico;
- g) Mecânico de Manutenção;
- h) Motorista de Veículos Leves;
- i) Motorista de Veículos Pesados;
- j) Operador de Máquinas;
- k) Soldador;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

- l) Tratorista.
- VI - Quadro dos Cargos e Empregos de Nível Fundamental Completo, composto pelos cargos e empregos de:
- a) Aferidor de Hidrômetro;
  - b) Agente Comunitário de Saúde;
  - c) Agente de Combate a Endemias;
  - d) Agente de Saneamento;
  - e) Ajudante Geral;
  - f) Atendente;
  - g) Auxiliar de Almoxarife;
  - h) Auxiliar de Serviços Gerais;
  - i) Auxiliar Soldador;
  - j) Auxiliar de Topografia e Agrimensura;
  - k) Borracheiro;
  - l) Carpinteiro;
  - m) Coletor de Lixo;
  - n) Coordenador de Eventos Culturais;
  - o) Coveiro;
  - p) Cozinheiro;
  - q) Ferreiro Armador
  - r) Frentista;
  - s) Funileiro;
  - t) Gari;
  - u) Instrutor de Pesponto e Corte de Calçados;
  - v) Instrutor de Pintura;
  - w) Jardineiro;
  - x) Lavadeira;
  - y) Lavador de Veículos;
  - z) Leiturista;
  - aa) Mestre de Padeiro;
  - bb) Monitor de Esportes;
  - cc) Operador da Vaca Mecânica;
  - dd) Operador de Bombas;
  - ee) Operador de Computador;
  - ff) Padeiro;
  - gg) Pedreiro;
  - hh) Pintor;
  - ii) Servente;
  - jj) Servente de Escola;
  - kk) Servente de Obras;
  - ll) Servente de Pedreiro;
  - mm) Supervisor da Fabricação de Artigos de Cimento;
  - nn) Supervisor de Peças de Autos;
  - oo) Supervisor de Serviços;
  - pp) Telefonista;
  - qq) Vigia;
  - rr) Visitador Sanitário;



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46.151.718/0001-80

ss) Zelador.

VII - Quadro dos Cargos e Empregos de Nível Fundamental Incompleto, composto pelos cargos e empregos de:

a) Apreensor de animais.

## TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 321.** A movimentação dos servidores é feita mediante lotação, justificado o interesse público.

**Art. 322.** É vedada a movimentação e a disposição de servidores:

I - a pedido, quando solicitada por ocupante de cargo de provimento efetivo que, nos últimos 2 (dois) anos, houver faltado, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, no mesmo ano;

II - ex officio, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições;

III - ao servidor que estiver gozando licença para qualificação profissional, licença para tratar de assuntos particulares e para exercer mandato classista; e

IV - do servidor que responda a processo administrativo, até a sua conclusão.

### CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO

**Art. 323.** Os servidores públicos serão lotados em órgãos pertencentes à Administração Pública Direta do Município de Birigui.

**Art. 324.** Quando o servidor tiver exercício em mais de um órgão, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um órgão.

**Art. 325.** A remoção pode ser feita:

I - pedido do servidor; e

II - ex officio, por conveniência do serviço, sendo o interesse público devidamente justificado.

**§ 1º.** A remoção a pedido do servidor só se dará:

I. Se efetivo e estável, estiver em pleno exercício de seu cargo;

II. Se em estágio probatório, desde que manifeste formalmente a sua concordância, limitando-se a remoção à uma única oportunidade.”

**§ 2º.** Quando da remoção, tem prioridade o profissional com:

I - maior tempo de exercício efetivo municipal;

II - maior tempo de exercício no cargo; e

III - maior idade.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**§3º.** A remoção ex officio se dará por indicação e ato do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

**Art. 326.** O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à conveniência do Município, devidamente justificada.

**Art. 327.** Após o atendimento dos pedidos de que trata o artigo anterior, será efetivada a lotação dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

**Parágrafo único.** Ao profissional recém-nomeado fica assegurado o direito de escolher o órgão que tenha vaga, para sua lotação, respeitada a ordem de classificação em concurso público.

**Art. 328.** Para efeito de lotação considera-se:

I - mantida a lotação, nos casos de licença especial para capacitação, exercício de cargo em comissão, ou em virtude de qualquer afastamento legal com remuneração; e

II - cancelada a lotação, nos casos de mudança de lotação, disposição, cessão, licença para tratar de interesse particular, e para acompanhar o cônjuge servidor público, ou em virtude de qualquer afastamento legal sem a remuneração do cargo.

## CAPÍTULO III DA READAPTAÇÃO

**Art. 329.** A readaptação é feita no interesse do Município, com base em processo administrativo que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo efetivo, em virtude de alteração de seu estado de saúde.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico, expedido por órgão oficial, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

**Art. 330.** A readaptação é feita ex officio, nos termos de Lei específica.

**Art. 331.** A readaptação consiste em atribuição de encargo especial.

**§1º.** A readaptação de que trata este artigo consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo para desempenho de outras atividades no mesmo órgão ou em outro órgão do Município, compatíveis com o estado de saúde do servidor, observado o laudo médico.

**§2º.** A readaptação será realizada sem prejuízo do vencimento básico do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias permanentes incorporadas à remuneração do servidor.

## TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Art. 332.** A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão.

**§1º.** O horário de expediente e de atendimento ao público de cada órgão será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

**§2º.** O plantão será realizado em um dos seguintes regimes, de acordo com escala realizada pela Secretaria Municipal correspondente:

- I - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- II - plantões em eventos, finais de semana e feriados, que exijam a presença do servidor; e
- III - plantões nas comemorações de Natal, Ano Novo e Carnaval, quando exigida a presença do servidor.

**§3º.** A carga horária semanal será distribuída nos dias da semana, conforme escala definida pela Secretaria Municipal a que esteja lotado o servidor.

**§4º.** É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

**§5º.** Os servidores públicos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverão realizar um intervalo intrajornada de no mínimo de 01 (uma) hora diária para refeição ou descanso.

**§6º.** Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar jornadas de trabalho especiais.

**§7º.** A majoração da carga horária semanal de servidor público somente será efetuada mediante disposição de lei específica.

## TÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 333.** A evolução Funcional ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I - Progressão Horizontal; e
- II - Progressão Vertical.

**Parágrafo único.** O titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e de Apoio Educacional (Babás) que, porventura, venha a ocupar cargo de Agente Político ou em Comissão previsto nesta Lei Complementar, terá direito pleno, durante esse período, às progressões funcionais via acadêmica e via não acadêmica, conforme previsto nos artigos 101 a 107, da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010.”

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 334.** Por progressão vertical entende-se a passagem de um servidor para um nível superior, dentro do mesmo grupo, da tabela salarial que consta do Anexo III desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Parágrafo único.** O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal em que se encontrava antes da promoção.

**Art. 335.** A progressão vertical é ato de competência do Prefeito Municipal e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

**§1º.** O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento.

**§2º.** A progressão vertical será realizada no mês subsequente à sua concessão.

**Art. 336.** A progressão vertical dos servidores observará o critério de escolaridade e terá como pré-requisito a apresentação dos seguintes certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento funcional, de modo a promover a busca por novos conhecimentos:

I - 01 (um) diploma de especialização em curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - diploma de mestrado; ou

III - diploma de doutorado.

**§1º.** Os diplomas elencados no inciso III do parágrafo anterior, quando obtidos em instituição estrangeira, deverão ser reconhecidos e revalidados por instituição de ensino brasileira para os fins desta Lei.

**§2º.** Para ter direito à progressão vertical, os diplomas elencados no § 1º deste artigo deverão, cumulativamente:

a) ser relativos a cursos com relação direta com a área de atuação;

b) ter estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor.

**§3º.** Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá ter concedida a Progressão Vertical.

**Art. 337.** A Progressão vertical será de 5 (cinco) por cento escalonados para os demais graus de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal.

**Parágrafo único.** O servidor poderá obter no máximo 2 (duas) progressões verticais.

**Art. 338.** Ficam impedidos de receber progressão vertical os servidores que:

I - sofrerem sanção administrativa ou condenação criminal, após processo transitado em julgado, no interstício de avaliação corrente; e

II - estiverem licenciados, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, no interstício de avaliação corrente, excluída a licença à gestante, a licença por adoção e o afastamento em virtude de acidente de trabalho.

**Art. 339.** Fica criada a Comissão de Análise de Títulos, com os seguintes membros escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

- I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;
- II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento Financeiro; e
- III - 1 (um) Procurador Jurídico.

**§1º.** A Comissão delibera por maioria simples e seu presidente só vota em caso de empate.

**§2º.** Compete à de Comissão de Análise Títulos:

- I - avaliar a pertinência dos cursos que se pretendem utilizar para fins de Evolução Funcional;
- II - emitir parecer encaminhado ao Prefeito Municipal quanto aos cursos avaliados; e
- III - acompanhar os processos de Evolução Funcional.

**§3º.** A Comissão de Análise Títulos poderá, a qualquer tempo:

- I - utilizar todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;
- II - realizar diligências junto as unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões; e
- III - convocar servidor para prestar informações ou participação opinativa sem direito a voto.

**Art. 340.** O disposto neste Capítulo não se aplica aos servidores efetivos que possuem regime jurídico próprio, sendo que, no caso do Quadro do Magistério Público Municipal e de Apoio Educacional (Babás), haverá uma Comissão Especial para Análise e Avaliação de Progressão Funcional desses profissionais, nomeada por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

**Art. 341.** Progressão horizontal é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra.

**§1º.** Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos.

**§2º.** O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

**§3º.** A primeira progressão horizontal somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

**§4º.** A progressão horizontal será no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo III desta lei.

**§5º.** Os graus de progressão horizontal serão designados por letras maiúsculas de A a Z, compreendendo 26 (vinte e seis) graus.

**§6º.** A progressão horizontal prevista neste capítulo aplica-se aos cargos públicos regulamentados pela Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010

**Art. 342.** Não fará jus à progressão horizontal o servidor que no período aquisitivo da progressão, incluindo-se no estágio probatório:

- I - registrar mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas ou o equivalente em horas de atraso;
- II - sofrer pena de advertência ou suspensão disciplinar.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Parágrafo único.** O servidor que, mesmo no estágio probatório, usufruir das licenças previstas no artigo 80, incisos II, VIII, IX e XII, da lei nº 3.040 de 27 de setembro de 1993, terá o período aquisitivo suspenso, retornando-se a contagem com o término da respectiva licença.

**Art. 343.** A Secretaria de Administração, observada a prescrição legal, reverá os casos em que as progressões bienais não foram concedidas após os interregnos de dois em dois anos, após o estágio probatório, e procederá a correção necessária na evolução funcional do servidor municipal prejudicado.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, fica autorizado o pagamento das eventuais diferenças devidas, em parcelamento a ser regulamentado por Decreto do Executivo, com parcela mínima de R\$100,00 (cem reais), ao servidor que tenha eventual valor a ser restituído.

## TÍTULO VII DOS DIREITOS

### CAPÍTULO I DO ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES

**Art. 344.** É vedada ao ocupante de cargo do Quadro Geral a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

- I - a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- II - a de dois cargos de professor;
- III - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

**§1º.** A acumulação de cargos, ainda que licita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**§2º.** Os cargos em comissão não são acumuláveis com nenhum outro cargo.

**§3º.** A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos da Prefeitura Municipal de Birigui, da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

### CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

**Art. 345.** A remuneração do servidor ocupante de cargo efetivo corresponde ao vencimento básico relativo à referência remuneratória em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

**Art. 346.** Ficam fixados os valores dos vencimentos básicos dos servidores públicos de que trata esta Lei Complementar de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e de complexidade, os requisitos exigidos para a investidura e as peculiaridades de cada cargo público, conforme tabelas constantes nos Anexos I e III desta Lei Complementar.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Parágrafo único.** Os servidores públicos não têm direito adquirido a manutenção das referências salariais previstas na tabela anteriormente aplicada, observado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 347.** As gratificações possuem caráter transitório e somente serão pagas enquanto durar o exercício das condições especiais, vedado, a cada servidor público, o recebimento de duas ou mais gratificações cumulativamente, ressalvado os membros da equipe de apoio ao pregão e da Comissão de Licitação quando o receberem por sessão.

**Parágrafo único.** As gratificações não se incorporam aos vencimentos do servidor, respeitado o direito adquirido.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 348.** Esta Lei deverá ser observada pela Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

**Parágrafo único.** O dirigente máximo de qualquer órgão da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, deverá imediatamente tomar as medidas cabíveis para internalizar no respectivo órgão que dirija, o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 349.** Aos servidores públicos do Município de Birigui aplica-se o regime estatutário, conforme instituído pela Lei nº 3.040 de 27 de setembro de 1993, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Aos empregados públicos aplica-se a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 350.** Os vencimentos, a remuneração e as vantagens pecuniárias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e posteriores alterações, ou com esta Lei Complementar, serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, ressalvado o direito adquirido.

**Parágrafo único.** Na hipótese trazida pelo ‘caput’, não será admitida a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

**Art. 351.** Na medida em que forem instalados os órgãos públicos componentes da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui, previstos nesta Lei Complementar, os atuais órgãos públicos serão extintos automaticamente, ficando autorizada a tomada das providências necessárias.

**Art. 352.** Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Birigui deverão ser reenquadradados no novo padrão de referência remuneratória, conforme previsto



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

nos anexos desta Lei Complementar, respeitando-se e mantendo-se todas as vantagens pessoais, notadamente, adicionais por tempo de serviço e incorporações.

**Art. 353.** O servidor ocupante de cargo de Diretor, Chefe de Divisão, Assessor ou Chefe de Serviço, nos termos da organização administrativa descrita nesta Lei Complementar, deverá cumprir as atribuições específicas da respectiva Diretoria, Chefia de Divisão, Assessoria ou Chefia de Serviço.

**Parágrafo único.** O servidor também deverá cumprir as atribuições genéricas do cargo de Diretor, Chefe de Divisão, Assessor e Chefe de Serviço, nos termos do anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 354.** As incorporações já feitas pelo regime anterior a esta Lei Complementar serão mantidas e nas rubricas já incorporadas.

**§1º.** O novo regime não atualiza os valores das incorporações já feitas pelos cargos em comissão.

**§2º.** Caso seja concedido cargo de chefia a servidor que já tenha incorporado, verificar-se-á a existência de diferença do salário base com a referência antiga e, havendo aumento do valor, o servidor receberá a diferença da antiga incorporação com o valor da nova chefia.

**§3º.** No caso de ocupação de cargo em comissão, função de confiança ou recebimento de gratificação por atividade por servidor ocupante de cargo efetivo, não haverá incorporação da diferença entre seu salário base e o valor de referência do cargo em comissão, da função de confiança ou da gratificação por atividade.

**Art. 355.** O servidor ocupante de cargo efetivo que estiver no exercício de cargo de provimento em Comissão ou Função de Confiança receberá seu salário conforme a referência remuneratória do respectivo Cargo ou Função, vedado qualquer acréscimo.

**Parágrafo único.** O servidor que estiver na situação descrita no caput deste artigo poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem, resguardadas as vantagens inerentes à remuneração escolhida.

**Art. 356.** O servidor ocupante de cargo efetivo que estiver no exercício de cargo de Agente Político poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem, resguardadas as vantagens inerentes à remuneração escolhida.

**Art. 357.** A gratificação por atividade será percebida pelo servidor mediante acréscimo ao seu salário-base.

**Parágrafo único.** As gratificações por atividade serão reajustadas conforme haja reajuste do salário base.

**Art. 358.** Sobre a gratificação por atividade não incidirão vantagens de qualquer natureza, sendo computado apenas para efeito do décimo terceiro salário, férias, acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

**Art. 359.** O cargo de Secretário Adjunto passa a ser provido por Agente Político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**§1º.** A remuneração do cargo de Secretário Adjunto será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**§2º.** Até a entrada em vigor da lei referida no parágrafo anterior, o cargo de Secretário Adjunto terá por remuneração a mesma fixada para este cargo quando era provido como cargo em comissão.

**Art. 360.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 361.** Para atender as despesas desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares até o limite normativo permitido.

**Art. 362.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os anexos 1, 2, 3, bem como os artigos 13, 14, 20, 21, 22 e 23 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 3.041 de 28 de setembro de 1993; o art. 9º da Lei nº 3.066 de 9 de dezembro de 1993; a Lei nº 5.181 de 5 de agosto de 2009; a Lei nº 5.502 de 22 de dezembro de 2011; o art. 9º, da Lei nº 5.670 de 19 de abril de 2013; a Lei nº 6.312 de 30 de janeiro de 2017; o §2º do art. 34, da Lei Complementar nº 59 de 8 de agosto de 2014; a Lei Complementar nº 67 de 17 de março 2015; a Lei Complementar nº 75 de 30 de março de 2016; e demais disposições normativas em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de março de dois mil e vinte,

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

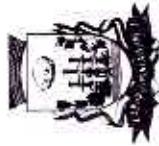
GENILSON ANTONIO MARTINS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de março de dois mil e vinte, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



## ANEXO I

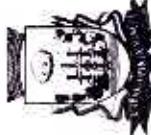
### NOVO DESENHO INSTITUCIONAL: ENFOQUE DE ANÁLISE: CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### 1. CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Acupunturista	13	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Superior na área de saúde, com Certificado de Especialista em Acupuntura, reconhecido pelos seus respectivos conselhos	30 (trinta) horas semanais	3
Aférador de Hidrômetro	4	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	2
Agente Administrativo <i>(Será extinto na vacância)</i>	10	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	2
Agente Comunitário de Saúde	AC	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	120
Agente Comunitário de Saúde <i>(Será extinto na vacância)</i>	C-1	CLT – Prazo Indeterminado Emprego Público Concursado	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	46
Agente de Combate a Endemias	AC	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	60
Agente de Combate a Endemias <i>(Será extinto na vacância)</i>	C-2	Emprego público, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	60

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



Agente de Combate a a  
Endemias  
**(Será extinto na  
vacância)**

C-1

CLT – prazo Indeterminado  
Emprego Público Concursado  
40 (quarenta)  
horas semanais  
22

Agente de Saneamento  
Ajudante Geral  
**(Será extinto na  
vacância)**

7

Efetivo, mediante aprovação em  
concurso público  
Efetivo, mediante aprovação em  
concurso público  
Efetivo, mediante aprovação em  
concurso público

Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Fundamental  
Completo

Almoxarife  
Analista de Sistemas  
Aprendiz de animais  
Arquiteto

6

13

1

13

Assistente Social  
Atendente  
**(Será extinto na  
vacância)**  
Auxiliar de Almoxarife  
Auxiliar de Assistente  
Social  
**(Será extinto na  
vacância)**  
Auxiliar de Compras

(Será extinto na  
vacância)

(Será extinto na  
vacância)

7

2

2

7

6

Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Superior na Área com  
registro no respectivo  
conselho.  
Ensino Superior de Serviço  
Social com registro no  
respectivo conselho.  
Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Fundamental  
Completo  
Ensino Médio Completo  
Ensino Médio Completo

46

3

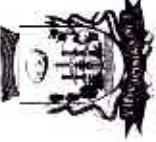
4

4

21

1

40 (quarenta)  
horas semanais  
40 (quarenta)  
horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Auxiliar de Enfermagem	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e curso de Auxiliar de Enfermagem	30 (trinta) horas semanais	55
Auxiliar de Farmácia <b>(Será extinto na vacância)</b>	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico da área	40 (quarenta) horas semanais	1
Auxiliar de Laboratório	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Química	40 (quarenta) horas semanais	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	350
Auxiliar em Saúde Bucal	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental completo e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário	40 (quarenta) horas semanais	15
Auxiliar Soldador <b>(Será extinto na vacância)</b>	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Auxiliar de Topografia e Agrimensura	1	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	6
Bibliotecário	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo na área	40 (quarenta) horas semanais	2
Borracheiro	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	5
Carpinteiro	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	8
Cirurgião Dentista	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo na área e Registro no Conselho Regional de Odontologia	20 (vinte) horas semanais	31
Cirurgião Dentista ESF	21	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo na área e Registro no Conselho Regional de Odontologia	40 (quarenta) horas semanais	2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Coletor de Lixo	1	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	56
Coletor de Lixo <b>(Será extinto na vacância)</b>	C-2	<b>CLT – prazo determinado</b>	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Contador	13	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe.	40 (quarenta) horas semanais	3
Coordenador de Atividades Musicais	7	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Coordenador de Eventos Culturais <b>(Será extinto na vacância)</b>	7	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Coordenador Social <b>(Será extinto na vacância)</b>	10	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	7
Coveiro	1	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	9
Cozinheiro	2	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	50
Cuidador	3	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	10
Cuidador Social	3	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	21
Desenhista	6	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Médio Completo e curso de Desenhista	40 (quarenta) horas semanais	7
Digitador <b>(Será extinto na vacância)</b>	3	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Médio Completo	30 (trinta) horas semanais	2
Educador de Saúde Pública <b>(Será extinto na vacância)</b>	13	<b>Efetivo, mediante aprovação em concurso público</b>	Ensino Superior Completo e Curso Específico na Área	40 (quarenta) horas semanais	1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



Eletrotécnico	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e Curso na área.	40 (quarenta) horas semanais	12
Eletricista de Autos	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público  <b>(Será extinto na vacância)</b>	Ensino Fundamental Completo e Curso na área.	40 (quarenta) horas semanais	1
Encanador	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e Curso na área.	40 (quarenta) horas semanais	15
Enfermeiro	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho.	30 (trinta) horas semanais	67
Engenheiro Agrônomo	14	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Agronomia e registro no respectivo Conselho.	30 (trinta) horas semanais	1
Engenheiro Civil	14	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho.	30 (trinta) horas semanais	9
Engenheiro Elétrico	14	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho.	30 (trinta) horas semanais	1
Engenheiro Químico	14	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Engenharia Química e registro no respectivo Conselho.	30 (trinta) horas semanais	1
Engenheiro de Segurança do Trabalho	14	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no respectivo Conselho.	30 (trinta) horas semanais	1
Escriturário	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	120
<b>(Será extinto na vacância)</b>					
Farmacêutico Bioquímico	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Farmácia Bioquímica e	30 (trinta) horas semanais	30



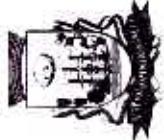
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Ferreiro Armador	4	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	5
Fiscal de Estradas <b>(Será extinto na vacância)</b>	8	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Fiscal de Obras e Posturas	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	20
Fiscal de Tributos	7	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	20
Fisioterapeuta	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e Registro no CREFITO	30 (trinta) horas semanais	19
Fonoaudiólogo	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho.	30 (trinta) horas semanais	15
Frenista	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Funileiro <b>(Será extinto na vacância)</b>	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Gari <b>(Será extinto na vacância)</b>	1	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	19
Guarda Municipal					
3º Classe	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	
2º Classe	5	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	110
1º Classe	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	
Classe Especial	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



Instrutor de Corte e Costura	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e Curso na Área de Corte e Costura	40 (quarenta) horas semanais	5
Instrutor de Pesponto e Corte de Calçados (Será extinto na vacância)	11	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Instrutor de Pintura (Será extinto na vacância)	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Jardineiro	1	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	25
Lavadeira (Será extinto na vacância)	1	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	4
Lavador de Veículos	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	5
Leiturista	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	22
Mecânico	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e Curso na área.	40 (quarenta) horas semanais	9
Mecânico de Manutenção	11	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e Curso na área.	40 (quarenta) horas semanais	1
Médicos (Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Pediatria)	14	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.	20 (vinte) horas semanais	52
Médico – ESF (Estratégia de Saúde da Família)	32	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.	40 (quarenta) horas semanais	15
Médico Veterinário	14			20 (vinte) horas semanais	2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Mestre de Padeiro <b>(Será extinto na vacância)</b>	5	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Monitor de Atividades Artesanais	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área	40 (quarenta) horas semanais	5
Monitor de Atividades Físicas e Recreação <b>(Será extinto na vacância)</b>	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área	40 (quarenta) horas semanais	1
Monitor de Complemento Educacional e Brinquedoteca	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área	40 (quarenta) horas semanais	17
Monitor de Culinária	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área	40 (quarenta) horas semanais	1
Monitor de Danças	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área.	40 (quarenta) horas semanais	3
Monitor de Esportes <b>(Será extinto na vacância)</b>	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Monitor de Música	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área.	40 (quarenta) horas semanais	3
Monitor de Promoção Social <b>(Será extinto na vacância)</b>	4	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Monitor de Serigrafia <b>(Será extinto na vacância)</b>	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área	40 (quarenta) horas semanais	1
Monitor de Teatro	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área	40 (quarenta) horas semanais	2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

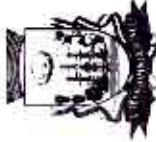
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



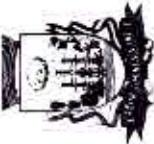
Monitor Judíco	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso específico na área	40 (quarenta) horas semanais	7
Motorista de Veículos Leves	5	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e CNH/CAT. B	40 (quarenta) horas semanais	65
Motorista de Veículos Pesados	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e CNH/CAT. D	40 (quarenta) horas semanais	80
Muscólogo	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior na Área	40 (quarenta) horas semanais	1
Nutricionista	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho.	40 (quarenta) horas semanais	12
Oficial Administrativo	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	38
Oficial de Escola	4	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	60
Operador da Vaca Mecânica	7	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	2
Operador de Bombas	1	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	36
Operador de Computador (Será extinto na vacância)	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Operador de Estação de Tratamento de Água	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Química	40 (quarenta) horas semanais	11
Operador de Máquinas	8	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e CNH/CAT. D	40 (quarenta) horas semanais	30
Orientador de Aluno	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	60
Orientador Social	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	3
Padeiro	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



Pedreiro	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	57
Pintor	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	13
Preparador Físico	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Educação Física com formação em bacharelado (Resolução CNE/CES 07/04) e/ou antiga licenciatura plena (Resolução CFE 03/87 – Licenciado/Bacharel), além de registro nos sistemas CONFE/CREFs	40 (quarenta) horas semanais	2
Procurador Jurídico	20	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	20 (vinte) horas semanais	9
Programador de Computador <i>(Será extinto na vacância)</i>	11	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso na Área.	40 (quarenta) horas semanais	2
Psicólogo	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo conselho.	30 (trinta) horas semanais	32
Recepcionista	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	23
Salva-Vidas	2	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e curso na área.	40 (quarenta) horas semanais	2
Secretário de Escola	6	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	20
Secretário do Tiro de Guerra	8	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	2
Secretário Executivo do Fapren	10	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

(Sera extinto na  
vacância)

Servente (Sera extinto na vacância)	1	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	20
Servente de Escola	1	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	180
Servente de Obras (Sera extinto na vacância)	1	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	04
Servente de Pedreiro (Sera extinto na vacância)	1	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	07
Soldador	5	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e curso na área.	40 (quarenta) horas semanais	3
Supervisor da Fabricação de Artigos de Cimento (Sera extinto na vacância)	C-3	CLT – Prazo determinado	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Supervisor de Peças de Autos	7	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Supervisor de Serviços (Sera extinto na vacância)	10	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	2
Técnico Agrícola	9	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Agrícola	40 (quarenta) horas semanais	4
Técnico em Agrimensura	9	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Agrimensura	40 (quarenta) horas semanais	4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Técnico em Contabilidade	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Contabilidade	40 (quarenta) horas semanais	4
Técnico em Edificações	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Edificações	40 (quarenta) horas semanais	2
Técnico em Enfermagem	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem	30 (trinta) horas semanais	125
Técnico em Farmácia	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Farmácia	40 (quarenta) horas semanais	12
Técnico em Imobilizações Ortopédicas	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área.	40 (quarenta) horas semanais	5
Técnico em Informática	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática	40 (quarenta) horas semanais	6
Técnico em Nutrição	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Nutrição	40 (quarenta) horas semanais	6
Técnico em Radiologia	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área.	24 (vinte e quatro) horas semanais	12
Técnico em Segurança do Trabalho	9	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área.	40 (quarenta) horas semanais	2
Telefonista	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	30 (trinta) horas semanais	5
Terapeuta Ocupacional	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	30 (trinta) horas semanais	2
Tesoureiro	11	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Tratorista	3	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo e CNH/CAT-B	40 (quarenta) horas semanais	17
Treinador Desportivo	13	<b>Efetivo</b> , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Educação Física com	40 (quarenta) horas semanais	22

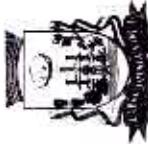
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



Vigia	1	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	190
Visitador Sanitário	6	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	12
Zelador	1	Efetivo, mediante aprovação em concurso público	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	165
			<b>TOTAL</b>		<b>3117</b>

formação em bacharelado (Resolução CNE/CFS 07/04) e/ou antiga licenciatura plena (Resolução CFE 03/87 – Licenciado/ Bacharel), além de registro nos sistemas CONFEF/CREFs



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### 2. CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Assessor	CMS-1	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	40 (quarenta) horas semanais	10
Chefe de Divisão	CMS-2	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Formação técnica profissional apropriada ou Ensino Superior Completo	40 (quarenta) horas semanais	60
Diretor	CMS-3	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	40 (quarenta) horas semanais	50
			<b>TOTAL</b>		<b>120</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## 3. FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Chefe de Serviço	F-1	Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores efetivos	-	40 (quarenta) horas semanais	69
		TOTAL			69

## 4. AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Secretário	Subsídio	Agente Político - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	16	16
Secretário Adjunto	Subsídio	Agente Político - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	Disponibilidade
					31



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO II NOVO DESENHO INSTITUCIONAL: CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS

### CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	CARGOS (NOVA NOMENCLATURA)	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
10	ASSESSOR	CMS-1	R\$ 3.609,51
60	CHEFE DE DIVISÃO	CMS-2	R\$ 4.000,00
50	DIRETOR	CMS-3	R\$ 6.034,00

### AGENTES POLÍTICOS

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
1	PREFEITO	Subsídio	R\$ 16.827,31
1	VICE-PREFEITO	Subsídio	R\$ 5.609,10
16	SECRETÁRIO	Subsídio	R\$ 6.662,01
15	SECRETÁRIO ADJUNTO	Subsídio	R\$ 6.609,34



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## ANEXO III

### TABELAS DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA

#### CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE, SERVIDORES EFETIVOS E CELETISTAS

##### 1. TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA CARGOS EM COMISSÃO

##### TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
ASSESSOR	CMS-1	R\$ 3.609,51
CHEFE DE DIVISÃO	CMS-2	R\$ 4.000,00
DIRETOR	CMS-3	R\$ 6.034,00

##### 2. TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
CHEFE DE SERVIÇO	F-1	R\$ 3.600,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

## 3. GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE E RESPECTIVAS ATIVIDADES

**TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA – GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE**

REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
G-1	R\$ 70,00
G-2	R\$ 100,00
G-3	R\$ 300,00
G-4	R\$ 500,00
G-5	R\$ 800,00
G-6	R\$ 1.000,00
G-7	R\$ 1.100,00
G-8	R\$ 1.300,00
G-9	R\$ 1.400,00
G-10	R\$ 1.912,72

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Membro da Equipe de Apoio do Pregão (Por sessão)	G-1	18
Membro da Comissão de Licitações (Por sessão)	G-1	4
Membro da Comissão Permanente de Registro Cadastral	G-2	2
Presidente da Comissão Permanente de Registro Cadastral	G-3	1
Encarregado de inserção de dados no sistema ADESP	G-4	4
Membros da Comissão Permanente de Sindicância	G-4	4
Membros da Comissão de Análise de Títulos	G-4	6



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Presidente da Comissão de Readaptação	G-5	1
Membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina	G-5	2
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância	G-5	2
Encarregado pela Conferência de Tributos e Receitas	G-5	1
Ouvidor e Ouvidor da Saúde	G-6	2
Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina	G-7	1
Corregedor	G-8	1
Controlador	G-9	1
Pregoeiro	G-10	7
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	G-10	1

## 4. TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA CELETISTAS

### Tabela de Referência Remuneratória – Celetistas

Referência Remuneratória	Valor
C-1	R\$ 1.400,00
C-2	R\$ 1.408,35
C-3	R\$ 3.018,94

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



## 5. TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

AC	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.400,00	R\$ 1.442,00	R\$ 1.485,26	R\$ 1.529,82	R\$ 1.575,71	R\$ 1.622,98	R\$ 1.671,67	R\$ 1.721,82	R\$ 1.773,48	R\$ 1.826,68	R\$ 1.881,48	R\$ 1.937,93	R\$ 1.996,07
II	R\$ 1.470,00	R\$ 1.514,10	R\$ 1.559,52	R\$ 1.606,41	R\$ 1.654,50	R\$ 1.704,13	R\$ 1.755,26	R\$ 1.807,91	R\$ 1.862,15	R\$ 1.918,02	R\$ 1.975,56	R\$ 2.034,82	R\$ 2.095,87
III	R\$ 1.543,50	R\$ 1.589,81	R\$ 1.637,50	R\$ 1.686,62	R\$ 1.737,22	R\$ 1.789,34	R\$ 1.843,02	R\$ 1.898,31	R\$ 1.955,26	R\$ 2.013,92	R\$ 2.074,33	R\$ 2.136,56	R\$ 2.200,66
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 2.055,95	R\$ 2.117,63	R\$ 2.181,15	R\$ 2.246,59	R\$ 2.313,90	R\$ 2.383,41	R\$ 2.454,91	R\$ 2.528,56	R\$ 2.604,41	R\$ 2.682,54	R\$ 2.763,02	R\$ 2.845,91	R\$ 2.931,29
II	R\$ 2.158,74	R\$ 2.223,51	R\$ 2.290,21	R\$ 2.358,92	R\$ 2.429,69	R\$ 2.502,58	R\$ 2.577,65	R\$ 2.654,98	R\$ 2.734,63	R\$ 2.816,67	R\$ 2.901,17	R\$ 2.988,21	R\$ 3.077,85
III	R\$ 2.266,68	R\$ 2.334,68	R\$ 2.404,72	R\$ 2.476,86	R\$ 2.551,17	R\$ 2.627,71	R\$ 2.706,54	R\$ 2.787,73	R\$ 2.871,36	R\$ 2.957,51	R\$ 3.046,23	R\$ 3.137,62	R\$ 3.231,75

GRUPO 1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.045,00	R\$ 1.076,35	R\$ 1.108,64	R\$ 1.141,90	R\$ 1.176,16	R\$ 1.211,44	R\$ 1.247,78	R\$ 1.285,22	R\$ 1.323,77	R\$ 1.363,49	R\$ 1.404,39	R\$ 1.446,52	R\$ 1.489,92
II	R\$ 1.097,25	R\$ 1.130,17	R\$ 1.164,07	R\$ 1.198,99	R\$ 1.234,96	R\$ 1.272,01	R\$ 1.310,17	R\$ 1.349,48	R\$ 1.389,96	R\$ 1.431,66	R\$ 1.474,61	R\$ 1.518,85	R\$ 1.564,42
III	R\$ 1.152,11	R\$ 1.186,68	R\$ 1.222,28	R\$ 1.258,94	R\$ 1.296,71	R\$ 1.335,61	R\$ 1.375,68	R\$ 1.416,95	R\$ 1.459,46	R\$ 1.503,25	R\$ 1.548,34	R\$ 1.594,79	R\$ 1.642,64
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 1.534,62	R\$ 1.580,66	R\$ 1.628,08	R\$ 1.676,92	R\$ 1.727,23	R\$ 1.779,04	R\$ 1.822,41	R\$ 1.887,39	R\$ 1.944,01	R\$ 2.002,33	R\$ 2.062,40	R\$ 2.124,27	R\$ 2.188,00
II	R\$ 1.611,35	R\$ 1.659,69	R\$ 1.709,48	R\$ 1.760,76	R\$ 1.813,59	R\$ 1.867,99	R\$ 1.924,03	R\$ 1.981,76	R\$ 2.041,21	R\$ 2.102,44	R\$ 2.165,52	R\$ 2.230,48	R\$ 2.297,40
III	R\$ 1.691,92	R\$ 1.742,67	R\$ 1.794,95	R\$ 1.848,80	R\$ 1.904,27	R\$ 1.961,39	R\$ 2.020,24	R\$ 2.080,84	R\$ 2.143,27	R\$ 2.201,57	R\$ 2.273,79	R\$ 2.342,01	R\$ 2.412,27
GRUPO 2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.101,08	R\$ 1.134,11	R\$ 1.168,14	R\$ 1.203,18	R\$ 1.239,28	R\$ 1.276,45	R\$ 1.314,75	R\$ 1.354,19	R\$ 1.394,82	R\$ 1.436,66	R\$ 1.479,76	R\$ 1.524,15	R\$ 1.569,88
II	R\$ 1.156,13	R\$ 1.190,82	R\$ 1.226,54	R\$ 1.263,34	R\$ 1.301,24	R\$ 1.340,28	R\$ 1.380,48	R\$ 1.421,90	R\$ 1.464,56	R\$ 1.508,49	R\$ 1.553,75	R\$ 1.600,36	R\$ 1.648,37
III	R\$ 1.213,94	R\$ 1.250,36	R\$ 1.287,87	R\$ 1.326,51	R\$ 1.366,30	R\$ 1.407,29	R\$ 1.449,51	R\$ 1.492,99	R\$ 1.537,78	R\$ 1.583,92	R\$ 1.631,43	R\$ 1.680,38	R\$ 1.730,79
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 1.616,97	R\$ 1.665,48	R\$ 1.715,45	R\$ 1.766,91	R\$ 1.819,92	R\$ 1.874,51	R\$ 1.930,75	R\$ 1.988,67	R\$ 2.048,33	R\$ 2.109,78	R\$ 2.173,08	R\$ 2.238,27	R\$ 2.305,42
II	R\$ 1.697,82	R\$ 1.748,76	R\$ 1.801,22	R\$ 1.855,26	R\$ 1.910,91	R\$ 1.968,24	R\$ 2.027,29	R\$ 2.088,11	R\$ 2.150,75	R\$ 2.215,27	R\$ 2.281,73	R\$ 2.350,18	R\$ 2.420,69
III	R\$ 1.782,71	R\$ 1.836,19	R\$ 1.891,28	R\$ 1.948,02	R\$ 2.006,46	R\$ 2.066,65	R\$ 2.128,65	R\$ 2.192,51	R\$ 2.258,29	R\$ 2.320,04	R\$ 2.395,82	R\$ 2.467,69	R\$ 2.541,72
GRUPO 3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.211,18	R\$ 1.247,52	R\$ 1.284,94	R\$ 1.323,49	R\$ 1.363,19	R\$ 1.404,09	R\$ 1.446,21	R\$ 1.489,60	R\$ 1.534,29	R\$ 1.580,32	R\$ 1.627,72	R\$ 1.676,56	R\$ 1.726,85
II	R\$ 1.271,74	R\$ 1.309,89	R\$ 1.349,19	R\$ 1.389,66	R\$ 1.431,35	R\$ 1.474,29	R\$ 1.518,52	R\$ 1.564,08	R\$ 1.611,00	R\$ 1.659,33	R\$ 1.709,11	R\$ 1.760,38	R\$ 1.813,20
III	R\$ 1.335,33	R\$ 1.375,39	R\$ 1.416,65	R\$ 1.459,15	R\$ 1.502,92	R\$ 1.548,01	R\$ 1.594,45	R\$ 1.642,28	R\$ 1.691,55	R\$ 1.742,30	R\$ 1.794,57	R\$ 1.848,40	R\$ 1.903,86
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 1.778,66	R\$ 1.832,02	R\$ 1.886,98	R\$ 1.943,59	R\$ 2.001,90	R\$ 2.061,95	R\$ 2.123,81	R\$ 2.187,53	R\$ 2.253,15	R\$ 2.320,75	R\$ 2.390,37	R\$ 2.462,08	R\$ 2.535,94
II	R\$ 1.867,59	R\$ 1.923,62	R\$ 1.981,33	R\$ 2.040,77	R\$ 2.101,99	R\$ 2.165,05	R\$ 2.230,00	R\$ 2.296,90	R\$ 2.365,81	R\$ 2.436,78	R\$ 2.509,89	R\$ 2.585,18	R\$ 2.662,74
III	R\$ 1.960,97	R\$ 2.019,80	R\$ 2.080,39	R\$ 2.142,81	R\$ 2.207,09	R\$ 2.273,30	R\$ 2.341,50	R\$ 2.411,75	R\$ 2.484,10	R\$ 2.558,62	R\$ 2.635,38	R\$ 2.714,44	R\$ 2.795,88
GRUPO 4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.332,30	R\$ 1.372,27	R\$ 1.413,44	R\$ 1.455,84	R\$ 1.499,52	R\$ 1.544,50	R\$ 1.590,84	R\$ 1.638,56	R\$ 1.687,72	R\$ 1.738,35	R\$ 1.790,50	R\$ 1.844,21	R\$ 1.899,54
II	R\$ 1.398,92	R\$ 1.440,88	R\$ 1.484,11	R\$ 1.528,63	R\$ 1.574,49	R\$ 1.621,73	R\$ 1.670,38	R\$ 1.720,49	R\$ 1.772,10	R\$ 1.825,27	R\$ 1.880,02	R\$ 1.936,43	R\$ 1.994,52
III	R\$ 1.468,86	R\$ 1.512,93	R\$ 1.558,31	R\$ 1.605,06	R\$ 1.653,22	R\$ 1.702,81	R\$ 1.753,90	R\$ 1.806,51	R\$ 1.860,71	R\$ 1.916,53	R\$ 1.974,03	R\$ 2.033,25	R\$ 2.094,24
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 1.956,53	R\$ 2.015,22	R\$ 2.075,68	R\$ 2.137,95	R\$ 2.202,09	R\$ 2.268,15	R\$ 2.336,20	R\$ 2.406,28	R\$ 2.478,41	R\$ 2.552,82	R\$ 2.629,41	R\$ 2.708,29	R\$ 2.789,54
II	R\$ 2.054,35	R\$ 2.115,98	R\$ 2.179,46	R\$ 2.244,85	R\$ 2.312,19	R\$ 2.381,56	R\$ 2.453,01	R\$ 2.526,60	R\$ 2.602,39	R\$ 2.680,47	R\$ 2.760,88	R\$ 2.843,71	R\$ 2.929,02
III	R\$ 2.157,07	R\$ 2.221,78	R\$ 2.288,44	R\$ 2.357,09	R\$ 2.427,80	R\$ 2.500,64	R\$ 2.575,66	R\$ 2.652,93	R\$ 2.732,51	R\$ 2.814,49	R\$ 2.898,92	R\$ 2.985,89	R\$ 3.075,47

GRUPO 5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.465,54	R\$ 1.509,51	R\$ 1.554,79	R\$ 1.601,44	R\$ 1.649,48	R\$ 1.698,96	R\$ 1.749,93	R\$ 1.802,43	R\$ 1.856,50	R\$ 1.912,20	R\$ 1.969,56	R\$ 2.028,65	R\$ 2.089,51
II	R\$ 1.538,82	R\$ 1.584,98	R\$ 1.632,53	R\$ 1.681,51	R\$ 1.731,95	R\$ 1.783,91	R\$ 1.837,43	R\$ 1.892,55	R\$ 1.949,33	R\$ 2.007,81	R\$ 2.068,04	R\$ 2.130,08	R\$ 2.193,99
III	R\$ 1.615,76	R\$ 1.664,23	R\$ 1.714,16	R\$ 1.765,58	R\$ 1.818,55	R\$ 1.873,11	R\$ 1.929,30	R\$ 1.987,18	R\$ 2.046,79	R\$ 2.108,20	R\$ 2.171,44	R\$ 2.236,59	R\$ 2.303,68
GRUPO 6	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	M
I	R\$ 2.152,19	R\$ 2.216,76	R\$ 2.283,26	R\$ 2.351,76	R\$ 2.422,31	R\$ 2.494,98	R\$ 2.569,83	R\$ 2.646,93	R\$ 2.726,34	R\$ 2.808,13	R\$ 2.892,37	R\$ 2.979,14	R\$ 3.068,52
II	R\$ 2.259,80	R\$ 2.327,60	R\$ 2.397,43	R\$ 2.469,35	R\$ 2.543,43	R\$ 2.619,73	R\$ 2.698,32	R\$ 2.779,27	R\$ 2.862,65	R\$ 2.948,53	R\$ 3.036,99	R\$ 3.128,10	R\$ 3.221,94
III	R\$ 2.372,79	R\$ 2.443,98	R\$ 2.517,30	R\$ 2.592,82	R\$ 2.670,60	R\$ 2.750,72	R\$ 2.833,24	R\$ 2.918,24	R\$ 3.005,79	R\$ 3.095,96	R\$ 3.188,84	R\$ 3.284,50	R\$ 3.383,04
GRUPO 7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.612,09	R\$ 1.660,45	R\$ 1.710,27	R\$ 1.761,57	R\$ 1.814,42	R\$ 1.868,85	R\$ 1.924,92	R\$ 1.982,67	R\$ 2.042,15	R\$ 2.103,41	R\$ 2.166,51	R\$ 2.231,51	R\$ 2.298,45
II	R\$ 1.692,69	R\$ 1.743,48	R\$ 1.795,78	R\$ 1.849,65	R\$ 1.905,14	R\$ 1.962,30	R\$ 2.021,17	R\$ 2.081,80	R\$ 2.144,25	R\$ 2.208,58	R\$ 2.274,84	R\$ 2.343,09	R\$ 2.413,38
III	R\$ 1.777,33	R\$ 1.830,65	R\$ 1.885,57	R\$ 1.942,14	R\$ 2.000,40	R\$ 2.060,41	R\$ 2.122,22	R\$ 2.185,89	R\$ 2.251,47	R\$ 2.319,01	R\$ 2.388,58	R\$ 2.460,24	R\$ 2.534,05
GRUPO 8	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	R\$ 2.367,41	R\$ 2.438,43	R\$ 2.511,58	R\$ 2.586,93	R\$ 2.664,44	R\$ 2.744,48	R\$ 2.826,81	R\$ 2.911,61	R\$ 2.998,96	R\$ 3.088,93	R\$ 3.181,60	R\$ 3.277,05	R\$ 3.375,36
II	R\$ 2.485,78	R\$ 2.560,35	R\$ 2.637,16	R\$ 2.716,28	R\$ 2.793,77	R\$ 2.881,70	R\$ 2.968,15	R\$ 3.057,19	R\$ 3.148,91	R\$ 3.243,38	R\$ 3.340,68	R\$ 3.440,90	R\$ 3.544,13
III	R\$ 2.610,07	R\$ 2.688,37	R\$ 2.769,02	R\$ 2.852,09	R\$ 2.937,65	R\$ 3.025,78	R\$ 3.116,56	R\$ 3.210,05	R\$ 3.306,36	R\$ 3.405,55	R\$ 3.507,71	R\$ 3.612,94	R\$ 3.721,33
GRUPO 9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.773,29	R\$ 1.826,49	R\$ 1.881,28	R\$ 1.937,72	R\$ 1.995,85	R\$ 2.055,73	R\$ 2.117,40	R\$ 2.180,92	R\$ 2.246,35	R\$ 2.313,74	R\$ 2.383,15	R\$ 2.454,65	R\$ 2.528,29
II	R\$ 1.861,95	R\$ 1.975,35	R\$ 2.034,61	R\$ 2.095,65	R\$ 2.158,52	R\$ 2.223,27	R\$ 2.289,97	R\$ 2.358,67	R\$ 2.429,43	R\$ 2.502,31	R\$ 2.577,38	R\$ 2.654,70	R\$ 2.737,44
III	R\$ 1.955,05	R\$ 2.013,70	R\$ 2.074,11	R\$ 2.136,34	R\$ 2.200,43	R\$ 2.266,44	R\$ 2.334,43	R\$ 2.404,47	R\$ 2.476,60	R\$ 2.550,90	R\$ 2.627,43	R\$ 2.706,25	R\$ 2.787,44
GRUPO 9	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	R\$ 2.604,14	R\$ 2.682,26	R\$ 2.762,73	R\$ 2.845,61	R\$ 2.930,98	R\$ 3.018,91	R\$ 3.109,47	R\$ 3.202,76	R\$ 3.298,84	R\$ 3.397,81	R\$ 3.499,74	R\$ 3.604,73	R\$ 3.712,88
II	R\$ 2.734,34	R\$ 2.816,37	R\$ 2.900,86	R\$ 2.987,89	R\$ 3.077,53	R\$ 3.169,85	R\$ 3.264,95	R\$ 3.362,90	R\$ 3.463,78	R\$ 3.567,70	R\$ 3.674,73	R\$ 3.784,97	R\$ 3.898,52
III	R\$ 2.871,06	R\$ 2.957,19	R\$ 3.045,91	R\$ 3.137,28	R\$ 3.231,40	R\$ 3.328,35	R\$ 3.428,20	R\$ 3.531,04	R\$ 3.636,97	R\$ 3.746,08	R\$ 3.858,46	R\$ 3.974,22	R\$ 4.093,45

I	RS 2.145,70	RS 2.210,07	RS 2.276,37	RS 2.344,66	RS 2.415,00	RS 2.487,45	RS 2.562,08	RS 2.638,94	RS 2.718,11	RS 2.799,65	RS 2.883,64	RS 2.970,15	RS 3.059,26
II	RS 2.252,99	RS 2.320,57	RS 2.390,19	RS 2.461,90	RS 2.535,75	RS 2.611,83	RS 2.690,18	RS 2.770,89	RS 2.854,01	RS 2.939,63	RS 3.027,82	RS 3.118,66	RS 3.212,22
III	RS 2.365,63	RS 2.436,60	RS 2.509,70	RS 2.584,99	RS 2.662,54	RS 2.742,42	RS 2.824,69	RS 2.909,43	RS 2.996,71	RS 3.086,62	RS 3.179,21	RS 3.274,59	RS 3.372,83
				<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>Z</b>
I	RS 3.151,03	RS 3.245,56	RS 3.342,93	RS 3.443,22	RS 3.546,52	RS 3.652,91	RS 3.762,50	RS 3.875,37	RS 3.991,63	RS 4.111,38	RS 4.234,72	RS 4.361,77	RS 4.492,62
II	RS 3.308,58	RS 3.407,84	RS 3.510,08	RS 3.615,38	RS 3.723,84	RS 3.835,56	RS 3.950,62	RS 4.069,14	RS 4.191,22	RS 4.316,95	RS 4.446,46	RS 4.579,85	RS 4.717,25
III	RS 3.474,01	RS 3.578,23	RS 3.685,58	RS 3.796,15	RS 3.910,03	RS 4.027,33	RS 4.148,15	RS 4.272,60	RS 4.400,78	RS 4.532,80	RS 4.668,78	RS 4.808,85	RS 4.953,11

				<b>GRUPO 10</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>M</b>
I	RS 2.360,26	RS 2.431,07	RS 2.504,00	RS 2.579,12	RS 2.656,49	RS 2.736,19	RS 2.818,27	RS 2.902,82	RS 2.989,91	RS 3.079,60	RS 3.171,99	RS 3.267,15	RS 3.365,17
II	RS 2.478,27	RS 2.552,62	RS 2.629,20	RS 2.708,08	RS 2.789,32	RS 2.873,00	RS 2.959,19	RS 3.047,96	RS 3.139,40	RS 3.233,58	RS 3.330,59	RS 3.430,51	RS 3.533,42
III	RS 2.602,19	RS 2.680,25	RS 2.760,66	RS 2.843,48	RS 2.928,78	RS 3.016,65	RS 3.107,15	RS 3.200,36	RS 3.296,37	RS 3.395,26	RS 3.497,12	RS 3.602,03	RS 3.710,10
				<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>Z</b>
I	RS 3.466,17	RS 3.570,11	RS 3.677,21	RS 3.787,52	RS 3.901,15	RS 4.018,18	RS 4.138,73	RS 4.262,89	RS 4.390,78	RS 4.522,50	RS 4.658,18	RS 4.797,92	RS 4.941,86
II	RS 3.639,43	RS 3.748,61	RS 3.861,07	RS 3.976,90	RS 4.096,21	RS 4.219,09	RS 4.345,67	RS 4.476,04	RS 4.610,32	RS 4.748,63	RS 4.891,09	RS 5.037,82	RS 5.188,95
III	RS 3.821,40	RS 3.936,04	RS 4.054,12	RS 4.175,75	RS 4.301,02	RS 4.430,05	RS 4.562,95	RS 4.699,84	RS 4.840,83	RS 4.986,06	RS 5.135,64	RS 5.289,71	RS 5.448,40

				<b>GRUPO 11</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>M</b>
I	RS 2.596,30	RS 2.674,19	RS 2.754,41	RS 2.837,05	RS 2.921,16	RS 3.009,82	RS 3.100,12	RS 3.193,12	RS 3.288,92	RS 3.387,58	RS 3.489,21	RS 3.593,89	RS 3.701,70
II	RS 2.726,12	RS 2.807,90	RS 2.892,14	RS 2.978,90	RS 3.068,27	RS 3.160,31	RS 3.255,12	RS 3.352,78	RS 3.453,36	RS 3.556,96	RS 3.663,67	RS 3.773,58	RS 3.886,79
III	RS 2.862,42	RS 2.948,29	RS 3.036,74	RS 3.127,84	RS 3.221,68	RS 3.318,33	RS 3.417,88	RS 3.520,42	RS 3.626,03	RS 3.724,81	RS 3.846,85	RS 3.962,26	RS 4.081,13
				<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>Z</b>
I	RS 3.812,75	RS 3.927,14	RS 4.044,95	RS 4.166,30	RS 4.291,29	RS 4.420,03	RS 4.552,63	RS 4.689,21	RS 4.829,88	RS 4.974,78	RS 5.124,02	RS 5.277,74	RS 5.436,08
II	RS 4.003,39	RS 4.123,49	RS 4.247,20	RS 4.374,61	RS 4.505,85	RS 4.641,03	RS 4.780,26	RS 4.923,67	RS 5.071,38	RS 5.223,52	RS 5.380,22	RS 5.541,63	RS 5.707,88
III	RS 4.203,56	RS 4.329,67	RS 4.459,56	RS 4.593,35	RS 4.731,15	RS 4.873,08	RS 5.019,27	RS 5.169,85	RS 5.324,95	RS 5.484,69	RS 5.649,23	RS 5.818,71	RS 5.993,27

				<b>GRUPO 12</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>M</b>
I	RS 2.855,93	RS 2.941,61	RS 3.029,86	RS 3.120,75	RS 3.214,37	RS 3.310,81	RS 3.410,13	RS 3.512,43	RS 3.617,81	RS 3.726,34	RS 3.838,13	RS 3.953,28	RS 4.071,87
II	RS 2.998,73	RS 3.088,69	RS 3.181,35	RS 3.276,79	RS 3.375,09	RS 3.476,35	RS 3.580,64	RS 3.688,06	RS 3.798,70	RS 3.912,66	RS 4.030,04	RS 4.150,94	RS 4.275,47
III	RS 3.148,66	RS 3.243,12	RS 3.340,42	RS 3.440,63	RS 3.543,85	RS 3.650,16	RS 3.759,67	RS 3.872,46	RS 3.988,63	RS 4.108,29	RS 4.231,54	RS 4.358,49	RS 4.489,24
				<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>Z</b>
I	RS 4.194,03	RS 4.319,85	RS 4.449,45	RS 4.582,93	RS 4.720,42	RS 4.862,03	RS 5.007,89	RS 5.158,13	RS 5.312,87	RS 5.472,26	RS 5.636,42	RS 5.805,52	RS 5.979,68
II	RS 4.403,73	RS 4.535,84	RS 4.671,92	RS 4.812,08	RS 4.956,44	RS 5.105,13	RS 5.258,29	RS 5.416,03	RS 5.578,51	RS 5.745,87	RS 5.918,25	RS 6.095,79	RS 6.278,67
III	RS 4.623,92	RS 4.762,64	RS 4.905,51	RS 5.052,68	RS 5.204,26	RS 5.360,39	RS 5.521,20	RS 5.686,84	RS 5.857,44	RS 6.033,16	RS 6.214,16	RS 6.400,58	RS 6.592,60

				<b>GRUPO 13</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>M</b>
I	RS 3.141,52	RS 3.235,77	RS 3.332,84	RS 3.432,82	RS 3.535,81	RS 3.641,88	RS 3.751,14	RS 3.863,67	RS 3.979,58	RS 4.098,97	RS 4.221,94	RS 4.348,60	RS 4.479,06

<b>II</b>	R\$ 3.298,60	R\$ 3.397,55	R\$ 3.499,48	RS 3.604,46	RS 3.712,60	RS 3.823,98	RS 3.938,70	RS 4.056,86	RS 4.178,56	RS 4.303,92	RS 4.433,04	RS 4.566,03	RS 4.703,01
<b>II</b>	R\$ 3.463,53	R\$ 3.567,43	R\$ 3.674,45	RS 3.784,69	RS 3.898,23	RS 4.015,18	RS 4.135,63	RS 4.259,70	RS 4.387,49	RS 4.519,12	RS 4.654,69	RS 4.794,33	RS 4.938,16
<b>III</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>
<b>I</b>	R\$ 4.613,43	R\$ 4.751,83	R\$ 4.894,39	RS 5.041,22	RS 5.192,45	RS 5.348,23	RS 5.508,67	RS 5.673,93	RS 5.844,15	RS 6.019,48	RS 6.200,06	RS 6.386,06	RS 6.577,65
<b>II</b>	R\$ 4.844,10	R\$ 4.989,42	R\$ 5.139,11	RS 5.293,28	RS 5.452,08	RS 5.615,64	RS 5.784,11	RS 5.957,63	RS 6.136,36	RS 6.320,45	RS 6.510,06	RS 6.705,37	RS 6.906,53
<b>III</b>	R\$ 5.086,30	R\$ 5.238,89	R\$ 5.396,06	RS 5.557,94	RS 5.724,68	RS 5.896,42	RS 6.073,31	RS 6.255,51	RS 6.443,18	RS 6.636,47	RS 6.835,57	RS 7.040,63	RS 7.251,85

<b>GRUPO 14</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>
<b>I</b>	RS 3.455,70	RS 3.559,37	RS 3.666,15	RS 3.776,14	RS 3.889,42	RS 4.006,10	RS 4.126,29	RS 4.250,08	RS 4.377,58	RS 4.508,90	RS 4.644,17	RS 4.783,50	RS 4.927,00
<b>II</b>	RS 3.628,49	RS 3.737,34	RS 3.849,46	RS 3.964,94	RS 4.083,89	RS 4.206,41	RS 4.332,60	RS 4.462,58	RS 4.596,46	RS 4.734,35	RS 4.876,38	RS 5.022,67	RS 5.173,35
<b>III</b>	RS 3.809,91	RS 3.924,21	RS 4.041,93	RS 4.163,19	RS 4.288,09	RS 4.416,73	RS 4.549,23	RS 4.685,71	RS 4.826,28	RS 4.971,07	RS 5.120,20	RS 5.273,81	RS 5.432,02
<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	
<b>I</b>	RS 5.074,81	RS 5.227,06	RS 5.383,87	RS 5.545,38	RS 5.711,75	RS 5.883,10	RS 6.059,59	RS 6.241,38	RS 6.428,62	RS 6.621,48	RS 6.820,12	RS 7.024,73	RS 7.235,47
<b>II</b>	RS 5.328,55	RS 5.488,41	RS 5.653,06	RS 5.822,65	RS 5.997,33	RS 6.177,25	RS 6.362,57	RS 6.553,45	RS 6.750,05	RS 6.952,55	RS 7.161,13	RS 7.375,96	RS 7.597,24
<b>III</b>	RS 5.594,98	RS 5.762,83	RS 5.935,71	RS 6.113,79	RS 6.297,20	RS 6.486,12	RS 6.680,70	RS 6.881,12	RS 7.087,55	RS 7.300,18	RS 7.519,19	RS 7.744,76	RS 7.977,10
<b>GRUPO 15</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>
<b>I</b>	RS 3.801,27	RS 3.915,31	RS 4.032,77	RS 4.153,75	RS 4.278,36	RS 4.406,71	RS 4.538,92	RS 4.675,08	RS 4.815,34	RS 4.959,80	RS 5.108,59	RS 5.261,85	RS 5.419,70
<b>II</b>	RS 3.991,33	RS 4.111,07	RS 4.234,41	RS 4.361,44	RS 4.492,28	RS 4.627,05	RS 4.765,86	RS 4.908,84	RS 5.056,10	RS 5.207,78	RS 5.364,02	RS 5.524,94	RS 5.690,69
<b>III</b>	RS 4.190,90	RS 4.316,63	RS 4.446,13	RS 4.579,51	RS 4.716,90	RS 4.858,40	RS 5.004,15	RS 5.154,28	RS 5.308,91	RS 5.468,17	RS 5.632,22	RS 5.801,19	RS 5.975,22
<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	
<b>I</b>	RS 5.582,29	RS 5.749,76	RS 5.922,25	RS 6.099,92	RS 6.282,92	RS 6.471,41	RS 6.665,55	RS 6.865,52	RS 7.071,48	RS 7.283,63	RS 7.502,14	RS 7.727,20	RS 7.959,02
<b>II</b>	RS 5.861,41	RS 6.037,25	RS 6.218,37	RS 6.404,92	RS 6.597,07	RS 6.794,98	RS 6.998,83	RS 7.208,79	RS 7.425,06	RS 7.647,81	RS 7.877,24	RS 8.113,56	RS 8.356,97
<b>III</b>	RS 6.154,48	RS 6.339,11	RS 6.529,29	RS 6.725,16	RS 6.926,92	RS 7.134,73	RS 7.348,77	RS 7.569,23	RS 7.796,31	RS 8.030,20	RS 8.271,10	RS 8.519,24	RS 8.774,81
<b>GRUPO 16</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>
<b>I</b>	RS 4.181,40	RS 4.306,84	RS 4.436,04	RS 4.569,13	RS 4.706,20	RS 4.847,39	RS 4.992,81	RS 5.142,59	RS 5.296,87	RS 5.455,77	RS 5.619,45	RS 5.788,03	RS 5.961,67
<b>II</b>	RS 4.390,47	RS 4.522,18	RS 4.657,85	RS 4.797,58	RS 4.941,51	RS 5.089,75	RS 5.242,45	RS 5.399,72	RS 5.561,71	RS 5.728,56	RS 5.900,42	RS 6.077,43	RS 6.259,76
<b>III</b>	RS 4.609,99	RS 4.748,29	RS 4.890,74	RS 5.037,46	RS 5.188,58	RS 5.344,24	RS 5.504,57	RS 5.669,71	RS 5.839,80	RS 6.014,99	RS 6.195,44	RS 6.381,30	RS 6.572,74
<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	
<b>I</b>	RS 6.140,52	RS 6.322,74	RS 6.514,48	RS 6.709,91	RS 6.911,21	RS 7.118,55	RS 7.332,10	RS 7.552,07	RS 7.778,63	RS 8.011,99	RS 8.252,35	RS 8.499,92	RS 8.754,92
<b>II</b>	RS 6.447,55	RS 6.640,98	RS 6.840,20	RS 7.045,41	RS 7.256,77	RS 7.44,448	RS 7.698,71	RS 7.929,57	RS 8.167,56	RS 8.412,59	RS 8.664,97	RS 8.924,92	RS 9.192,66
<b>III</b>	RS 6.769,93	RS 6.973,02	RS 7.182,21	RS 7.397,68	RS 7.619,61	RS 7.848,20	RS 8.083,65	RS 8.326,16	RS 8.575,94	RS 8.833,22	RS 9.098,21	RS 9.371,16	RS 9.652,30
<b>GRUPO 17</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>
<b>I</b>	RS 4.599,54	RS 4.737,52	RS 4.879,65	RS 5.026,04	RS 5.176,82	RS 5.332,12	RS 5.492,09	RS 5.656,85	RS 5.826,56	RS 6.001,35	RS 6.181,39	RS 6.366,83	RS 6.557,84
<b>II</b>	RS 4.829,51	RS 4.971,40	RS 5.123,63	RS 5.277,34	RS 5.435,66	RS 5.598,73	RS 5.766,69	RS 5.939,69	RS 6.117,88	RS 6.301,42	RS 6.490,46	RS 6.685,18	RS 6.885,73

II	R\$ 5.070,99	R\$ 5.223,12	R\$ 5.379,81	R\$ 5.541,21	R\$ 5.707,44	R\$ 5.878,67	R\$ 6.055,03	R\$ 6.236,68	R\$ 6.423,78	R\$ 6.616,49	R\$ 6.814,99	R\$ 7.019,44	R\$ 7.230,02
I	R\$ 6.754,57	R\$ 6.957,21	R\$ 7.165,93	R\$ 7.380,91	R\$ 7.602,33	R\$ 7.830,40	R\$ 8.065,32	R\$ 8.307,27	R\$ 8.556,49	R\$ 8.813,19	R\$ 9.077,58	R\$ 9.349,91	R\$ 9.630,41
II	R\$ 7.092,30	R\$ 7.305,07	R\$ 7.524,22	R\$ 7.749,95	R\$ 7.982,45	R\$ 8.221,92	R\$ 8.468,58	R\$ 8.722,64	R\$ 8.984,32	R\$ 9.253,85	R\$ 9.531,46	R\$ 9.817,41	R\$ 10.111,93
III	R\$ 7.446,92	R\$ 7.670,33	R\$ 7.900,44	R\$ 8.137,45	R\$ 8.381,57	R\$ 8.633,02	R\$ 8.892,01	R\$ 9.158,77	R\$ 9.433,53	R\$ 9.716,54	R\$ 10.008,04	R\$ 10.308,28	R\$ 10.617,53

GRUPO 18	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 5.059,49	R\$ 5.211,28	R\$ 5.367,61	R\$ 5.528,64	R\$ 5.694,50	R\$ 5.865,34	R\$ 6.041,30	R\$ 6.222,53	R\$ 6.409,21	R\$ 6.601,49	R\$ 6.799,53	R\$ 7.003,52	R\$ 7.213,62
II	R\$ 5.312,46	R\$ 5.471,84	R\$ 5.635,99	R\$ 5.805,07	R\$ 5.979,23	R\$ 6.158,60	R\$ 6.343,36	R\$ 6.533,66	R\$ 6.729,67	R\$ 6.931,56	R\$ 7.139,51	R\$ 7.353,69	R\$ 7.574,30
III	R\$ 5.578,09	R\$ 5.745,43	R\$ 5.917,79	R\$ 6.095,33	R\$ 6.278,19	R\$ 6.466,53	R\$ 6.660,53	R\$ 6.860,34	R\$ 7.066,16	R\$ 7.278,14	R\$ 7.496,48	R\$ 7.721,38	R\$ 7.953,02
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 7.430,03	R\$ 7.652,93	R\$ 7.882,52	R\$ 8.119,00	R\$ 8.362,57	R\$ 8.613,44	R\$ 8.871,85	R\$ 9.138,00	R\$ 9.412,14	R\$ 9.694,51	R\$ 9.985,34	R\$ 10.284,90	R\$ 10.593,45
II	R\$ 7.801,53	R\$ 8.035,58	R\$ 8.276,65	R\$ 8.524,95	R\$ 8.780,70	R\$ 9.044,12	R\$ 9.315,44	R\$ 9.594,90	R\$ 9.882,75	R\$ 10.179,23	R\$ 10.484,61	R\$ 10.799,15	R\$ 11.123,12
III	R\$ 8.191,61	R\$ 8.437,36	R\$ 8.690,48	R\$ 8.951,19	R\$ 9.219,73	R\$ 9.496,32	R\$ 9.781,21	R\$ 10.074,65	R\$ 10.376,89	R\$ 10.688,19	R\$ 11.008,84	R\$ 11.339,10	R\$ 11.679,28

GRUPO 19	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 5.565,44	R\$ 5.732,40	R\$ 5.904,37	R\$ 6.081,51	R\$ 6.263,95	R\$ 6.451,87	R\$ 6.645,43	R\$ 6.844,79	R\$ 7.050,13	R\$ 7.261,64	R\$ 7.479,49	R\$ 7.703,87	R\$ 7.934,99
II	R\$ 5.843,71	R\$ 6.019,02	R\$ 6.199,59	R\$ 6.385,58	R\$ 6.577,15	R\$ 6.774,46	R\$ 6.977,70	R\$ 7.187,03	R\$ 7.402,64	R\$ 7.624,72	R\$ 7.853,46	R\$ 8.089,06	R\$ 8.331,74
III	R\$ 6.135,90	R\$ 6.319,97	R\$ 6.509,57	R\$ 6.704,86	R\$ 6.905,01	R\$ 7.113,19	R\$ 7.326,58	R\$ 7.546,38	R\$ 7.772,77	R\$ 8.005,95	R\$ 8.246,13	R\$ 8.493,52	R\$ 8.748,32
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 8.173,04	R\$ 8.418,23	R\$ 8.670,77	R\$ 8.930,90	R\$ 9.198,82	R\$ 9.474,79	R\$ 9.759,03	R\$ 10.051,80	R\$ 10.353,36	R\$ 10.663,96	R\$ 10.983,88	R\$ 11.313,39	R\$ 11.652,79
II	R\$ 8.581,69	R\$ 8.839,14	R\$ 9.104,31	R\$ 9.377,44	R\$ 9.658,76	R\$ 9.948,53	R\$ 10.246,98	R\$ 10.554,39	R\$ 10.871,02	R\$ 11.197,16	R\$ 11.533,07	R\$ 11.879,06	R\$ 12.235,43
III	R\$ 9.010,77	R\$ 9.281,09	R\$ 9.559,53	R\$ 9.846,31	R\$ 10.141,70	R\$ 10.445,95	R\$ 10.759,33	R\$ 11.082,11	R\$ 11.414,58	R\$ 11.757,01	R\$ 12.109,72	R\$ 12.473,02	R\$ 12.847,21

GRUPO 20	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 5.965,91	R\$ 6.144,89	R\$ 6.329,23	R\$ 6.519,11	R\$ 6.714,68	R\$ 6.916,12	R\$ 7.123,61	R\$ 7.337,32	R\$ 7.557,44	R\$ 7.784,16	R\$ 8.017,68	R\$ 8.258,21	R\$ 8.505,96
II	R\$ 6.264,21	R\$ 6.452,13	R\$ 6.645,70	R\$ 6.845,07	R\$ 7.050,42	R\$ 7.261,93	R\$ 7.479,79	R\$ 7.704,18	R\$ 7.935,31	R\$ 8.173,37	R\$ 8.418,57	R\$ 8.671,13	R\$ 8.931,26
III	R\$ 6.577,42	R\$ 6.774,74	R\$ 6.977,98	R\$ 7.187,32	R\$ 7.402,94	R\$ 7.625,03	R\$ 7.853,78	R\$ 8.089,39	R\$ 8.332,07	R\$ 8.582,04	R\$ 8.839,50	R\$ 9.104,68	R\$ 9.377,82
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	R\$ 8.761,14	R\$ 9.023,97	R\$ 9.294,69	R\$ 9.573,53	R\$ 9.860,74	R\$ 10.156,56	R\$ 10.461,26	R\$ 10.775,10	R\$ 11.098,35	R\$ 11.431,30	R\$ 11.774,24	R\$ 12.127,47	R\$ 12.491,29
II	R\$ 9.199,20	R\$ 9.475,17	R\$ 9.759,43	R\$ 10.052,21	R\$ 10.353,78	R\$ 10.664,39	R\$ 10.984,32	R\$ 11.313,85	R\$ 11.653,27	R\$ 12.002,87	R\$ 12.362,95	R\$ 12.733,84	R\$ 13.115,86
III	R\$ 9.659,16	R\$ 9.948,93	R\$ 10.247,40	R\$ 10.554,82	R\$ 10.871,47	R\$ 11.197,61	R\$ 11.533,54	R\$ 11.879,54	R\$ 12.235,93	R\$ 12.603,01	R\$ 12.981,10	R\$ 13.370,53	R\$ 13.771,65

GRUPO 21	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 6.283,08	R\$ 6.471,5/	R\$ 6.665,72	R\$ 6.865,69	R\$ 7.071,66	R\$ 7.283,81	R\$ 7.502,33	R\$ 7.727,40	R\$ 7.959,22	R\$ 8.197,99	R\$ 8.443,93	R\$ 8.697,75	R\$ 8.958,17
II	R\$ 6.597,23	R\$ 6.795,15	R\$ 6.999,01	R\$ 7.208,98	R\$ 7.425,24	R\$ 7.648,00	R\$ 7.877,44	R\$ 8.113,7/	R\$ 8.357,18	R\$ 8.607,89	R\$ 8.866,13	R\$ 9.132,11	R\$ 9.406,08
III	R\$ 6.921,10	R\$ 7.134,91	R\$ 7.348,96	R\$ 7.569,42	R\$ 7.796,51	R\$ 8.030,40	R\$ 8.271,31	R\$ 8.519,45	R\$ 8.775,04	R\$ 9.038,29	R\$ 9.309,44	R\$ 9.588,72	R\$ 9.876,38

	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	R\$ 9.226,91	R\$ 9.503,72	R\$ 9.788,83	R\$ 10.082,50	R\$ 10.384,97	R\$ 10.696,52	R\$ 11.017,42	R\$ 11.347,94	R\$ 11.688,38	R\$ 12.039,03	R\$ 12.400,20	R\$ 12.772,21	R\$ 13.155,37
II	R\$ 9.688,26	R\$ 9.978,91	R\$ 10.278,28	R\$ 10.586,62	R\$ 10.904,22	R\$ 11.231,35	R\$ 11.568,29	R\$ 11.915,34	R\$ 12.272,80	R\$ 12.640,98	R\$ 13.020,21	R\$ 13.410,82	R\$ 13.833,14
III	R\$ 10.172,67	R\$ 10.477,85	R\$ 10.792,19	R\$ 11.115,96	R\$ 11.449,43	R\$ 11.792,92	R\$ 12.146,70	R\$ 12.511,11	R\$ 12.886,44	R\$ 13.273,03	R\$ 13.671,22	R\$ 14.081,36	R\$ 14.503,80
GRUPO 22	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 6.911,39	R\$ 7.118,73	R\$ 7.332,29	R\$ 7.552,26	R\$ 7.778,83	R\$ 8.012,19	R\$ 8.252,56	R\$ 8.500,14	R\$ 8.755,14	R\$ 9.017,79	R\$ 9.288,33	R\$ 9.566,98	R\$ 9.853,99
II	R\$ 7.256,96	R\$ 7.474,67	R\$ 7.698,91	R\$ 7.929,87	R\$ 8.167,77	R\$ 8.412,80	R\$ 8.665,19	R\$ 8.925,14	R\$ 9.192,90	R\$ 9.468,68	R\$ 9.752,74	R\$ 10.045,33	R\$ 10.346,69
III	R\$ 7.619,81	R\$ 7.848,40	R\$ 8.083,85	R\$ 8.326,37	R\$ 8.576,16	R\$ 8.833,44	R\$ 9.098,45	R\$ 9.371,40	R\$ 9.652,54	R\$ 9.942,12	R\$ 10.240,38	R\$ 10.547,59	R\$ 10.864,02
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	M
I	R\$ 10.149,61	R\$ 10.454,09	R\$ 10.767,72	R\$ 11.090,79	R\$ 11.423,47	R\$ 11.766,18	R\$ 12.119,16	R\$ 12.482,74	R\$ 12.857,22	R\$ 13.242,93	R\$ 13.640,22	R\$ 14.049,43	R\$ 14.470,91
II	R\$ 10.657,09	R\$ 10.976,80	R\$ 11.306,10	R\$ 11.645,29	R\$ 11.994,64	R\$ 12.354,48	R\$ 12.725,12	R\$ 13.106,87	R\$ 13.500,08	R\$ 13.905,08	R\$ 14.322,23	R\$ 14.751,90	R\$ 15.194,46
III	R\$ 11.189,94	R\$ 11.525,64	R\$ 11.871,41	R\$ 12.227,55	R\$ 12.594,38	R\$ 12.977,21	R\$ 13.361,37	R\$ 13.762,22	R\$ 14.175,08	R\$ 14.600,33	R\$ 15.038,34	R\$ 15.489,50	R\$ 15.954,18
GRUPO 23	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 7.602,53	R\$ 7.830,60	R\$ 8.065,52	R\$ 8.307,49	R\$ 8.556,71	R\$ 8.813,41	R\$ 9.077,81	R\$ 9.320,15	R\$ 9.630,65	R\$ 9.949,57	R\$ 10.217,16	R\$ 10.523,68	R\$ 10.839,39
II	R\$ 7.982,65	R\$ 8.222,13	R\$ 8.468,80	R\$ 8.722,86	R\$ 8.984,55	R\$ 9.254,08	R\$ 9.531,71	R\$ 9.817,66	R\$ 10.112,19	R\$ 10.415,55	R\$ 10.728,02	R\$ 11.049,86	R\$ 11.381,35
III	R\$ 8.381,79	R\$ 8.633,24	R\$ 8.892,24	R\$ 9.159,00	R\$ 9.433,77	R\$ 9.716,79	R\$ 10.008,29	R\$ 10.308,54	R\$ 10.617,80	R\$ 10.936,33	R\$ 11.264,42	R\$ 11.602,35	R\$ 11.950,42
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	M
I	R\$ 11.164,57	R\$ 11.499,50	R\$ 11.844,49	R\$ 12.199,82	R\$ 12.565,82	R\$ 12.942,79	R\$ 13.331,08	R\$ 13.731,01	R\$ 14.142,94	R\$ 14.567,23	R\$ 15.004,24	R\$ 15.454,37	R\$ 15.918,00
II	R\$ 11.722,80	R\$ 12.074,48	R\$ 12.436,71	R\$ 12.809,81	R\$ 13.194,11	R\$ 13.589,93	R\$ 13.997,63	R\$ 14.417,56	R\$ 14.850,09	R\$ 15.295,59	R\$ 15.754,46	R\$ 16.227,09	R\$ 16.713,90
III	R\$ 12.308,94	R\$ 12.678,20	R\$ 13.058,55	R\$ 13.450,31	R\$ 13.853,81	R\$ 14.269,43	R\$ 14.697,51	R\$ 15.138,44	R\$ 15.592,59	R\$ 16.050,37	R\$ 16.542,18	R\$ 17.038,44	R\$ 17.549,60
GRUPO 24	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 8.362,78	R\$ 8.613,66	R\$ 8.872,07	R\$ 9.138,23	R\$ 9.412,38	R\$ 9.694,75	R\$ 9.985,60	R\$ 10.285,16	R\$ 10.593,72	R\$ 10.911,53	R\$ 11.238,88	R\$ 11.576,04	R\$ 11.923,32
II	R\$ 8.780,92	R\$ 9.044,35	R\$ 9.315,68	R\$ 9.595,15	R\$ 9.883,00	R\$ 10.179,49	R\$ 10.484,88	R\$ 10.799,42	R\$ 11.123,40	R\$ 11.457,11	R\$ 11.800,82	R\$ 12.154,84	R\$ 12.519,49
III	R\$ 9.219,96	R\$ 9.496,56	R\$ 9.781,46	R\$ 10.074,90	R\$ 10.377,15	R\$ 10.688,47	R\$ 11.009,12	R\$ 11.339,39	R\$ 11.679,58	R\$ 12.029,96	R\$ 12.390,86	R\$ 12.762,59	R\$ 13.145,46
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	M
I	R\$ 12.281,02	R\$ 12.649,45	R\$ 13.028,94	R\$ 13.419,81	R\$ 13.822,40	R\$ 14.237,07	R\$ 14.664,18	R\$ 15.104,11	R\$ 15.557,23	R\$ 16.023,95	R\$ 16.504,67	R\$ 16.999,81	R\$ 17.509,80
II	R\$ 12.895,07	R\$ 13.281,93	R\$ 13.680,38	R\$ 14.090,80	R\$ 14.513,52	R\$ 14.948,93	R\$ 15.397,39	R\$ 15.859,32	R\$ 16.335,09	R\$ 16.825,15	R\$ 17.329,90	R\$ 17.849,80	R\$ 18.385,29
III	R\$ 13.539,83	R\$ 13.946,02	R\$ 14.364,40	R\$ 14.795,34	R\$ 15.239,20	R\$ 15.696,37	R\$ 16.167,26	R\$ 16.652,28	R\$ 17.151,85	R\$ 17.666,41	R\$ 18.196,40	R\$ 18.742,79	R\$ 19.304,56
GRUPO 25	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 9.199,06	R\$ 9.475,03	R\$ 9.759,28	R\$ 10.052,06	R\$ 10.353,62	R\$ 10.664,23	R\$ 10.984,16	R\$ 11.313,68	R\$ 11.653,09	R\$ 12.007,68	R\$ 12.362,76	R\$ 12.733,65	R\$ 13.115,66
II	R\$ 9.659,01	R\$ 9.948,78	R\$ 10.247,24	R\$ 10.554,66	R\$ 10.811,30	R\$ 11.197,44	R\$ 11.533,36	R\$ 11.879,36	R\$ 12.235,75	R\$ 12.602,82	R\$ 12.980,90	R\$ 13.370,33	R\$ 13.771,44
III	R\$ 10.141,96	R\$ 10.446,22	R\$ 10.759,61	R\$ 11.082,39	R\$ 11.414,87	R\$ 11.757,31	R\$ 12.110,03	R\$ 12.473,33	R\$ 12.847,53	R\$ 13.232,96	R\$ 13.629,95	R\$ 14.038,85	R\$ 14.460,01

I	RS 13.509,13	RS 13.914,40	RS 14.331,83	RS 14.761,79	RS 15.204,64	RS 15.660,78	RS 16.130,60	RS 16.614,52	RS 17.112,96	RS 17.626,35	RS 18.155,14	RS 18.699,79	RS 19.250,78
II	RS 14.184,58	RS 14.610,12	RS 15.048,42	RS 15.499,88	RS 15.964,87	RS 16.443,82	RS 16.937,13	RS 17.445,25	RS 17.968,60	RS 18.507,66	RS 19.062,89	RS 19.634,78	RS 20.223,82
III	RS 14.893,81	RS 15.340,63	RS 15.800,84	RS 16.274,87	RS 16.763,12	RS 17.266,01	RS 17.783,99	RS 18.317,51	RS 18.867,03	RS 19.433,05	RS 20.016,04	RS 20.616,52	RS 21.235,01

GRUPO 26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	RS 10.118,96	RS 10.422,53	RS 10.735,21	RS 11.057,26	RS 11.388,98	RS 11.730,65	RS 12.082,57	RS 12.445,05	RS 12.818,40	RS 13.202,95	RS 13.599,04	RS 14.007,01	RS 14.427,22
II	RS 10.624,91	RS 10.943,66	RS 11.271,97	RS 11.610,13	RS 11.958,43	RS 12.317,18	RS 12.686,70	RS 13.067,30	RS 13.459,32	RS 13.863,10	RS 14.278,99	RS 14.707,36	RS 15.148,58
III	RS 11.156,16	RS 11.490,84	RS 11.835,57	RS 12.190,63	RS 12.556,35	RS 12.933,04	RS 13.321,03	RS 13.720,67	RS 14.132,29	RS 14.556,25	RS 14.992,94	RS 15.442,73	RS 15.906,01

N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	RS 14.860,04	RS 15.305,84	RS 15.765,01	RS 16.237,97	RS 16.725,10	RS 17.226,86	RS 17.743,66	RS 18.275,97	RS 18.824,25	RS 19.388,98	RS 19.970,65	RS 20.569,77	RS 21.186,86
II	RS 15.603,04	RS 16.071,13	RS 16.553,27	RS 17.049,86	RS 17.561,36	RS 18.088,20	RS 18.630,85	RS 19.189,77	RS 19.765,46	RS 20.358,43	RS 20.969,18	RS 21.598,26	RS 22.246,20
III	RS 16.383,19	RS 16.874,69	RS 17.380,93	RS 17.902,36	RS 18.439,43	RS 18.992,61	RS 19.562,39	RS 20.149,26	RS 20.753,74	RS 21.376,35	RS 22.017,64	RS 22.678,17	RS 23.358,52

GRUPO 27	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	RS 11.130,86	RS 11.464,79	RS 11.808,73	RS 12.162,99	RS 12.527,88	RS 12.903,72	RS 13.290,83	RS 13.689,55	RS 14.100,24	RS 14.522,25	RS 14.958,94	RS 15.407,71	RS 15.869,94
II	RS 11.687,40	RS 12.038,02	RS 12.399,17	RS 12.771,14	RS 13.154,27	RS 13.548,90	RS 13.955,37	RS 14.374,03	RS 14.805,25	RS 15.249,41	RS 15.706,89	RS 16.178,10	RS 16.663,44
III	RS 12.271,77	RS 12.639,93	RS 13.019,12	RS 13.409,70	RS 13.811,99	RS 14.226,35	RS 14.653,14	RS 15.092,73	RS 15.545,51	RS 16.011,88	RS 16.492,24	RS 16.987,00	RS 17.496,61

N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	RS 16.346,04	RS 16.836,42	RS 17.341,52	RS 17.861,76	RS 18.397,61	RS 18.949,54	RS 19.518,03	RS 20.103,57	RS 20.706,68	RS 21.327,88	RS 21.967,71	RS 22.626,75	RS 23.305,55
II	RS 17.163,34	RS 17.678,24	RS 18.208,59	RS 18.754,85	RS 19.317,50	RS 19.897,02	RS 20.493,93	RS 21.108,75	RS 21.747,01	RS 22.394,27	RS 23.066,10	RS 23.758,08	RS 24.470,83
III	RS 18.021,51	RS 18.562,16	RS 19.119,02	RS 19.692,59	RS 20.283,37	RS 20.891,87	RS 21.518,63	RS 22.164,19	RS 22.829,11	RS 23.513,99	RS 24.219,40	RS 24.945,99	RS 25.694,37

GRUPO 28	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	RS 12.243,95	RS 12.611,26	RS 12.989,60	RS 13.379,29	RS 13.780,67	RS 14.194,09	RS 14.619,91	RS 15.058,51	RS 15.510,26	RS 15.975,57	RS 16.454,84	RS 16.948,48	RS 17.456,94
II	RS 12.856,14	RS 13.241,83	RS 13.639,08	RS 14.048,25	RS 14.469,70	RS 14.903,79	RS 15.350,91	RS 15.811,43	RS 16.285,78	RS 16.777,58	RS 17.795,91	RS 18.329,79	
III	RS 13.498,95	RS 13.903,92	RS 14.321,04	RS 14.750,67	RS 15.193,19	RS 15.648,98	RS 16.118,45	RS 16.602,01	RS 17.100,07	RS 17.613,07	RS 18.141,46	RS 18.685,70	RS 19.246,27

N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	RS 17.980,65	RS 18.520,07	RS 19.075,67	RS 19.647,94	RS 20.237,38	RS 20.844,50	RS 21.469,83	RS 22.113,93	RS 22.777,35	RS 23.460,67	RS 24.164,49	RS 24.889,42	RS 25.636,10
II	RS 18.879,68	RS 19.446,07	RS 20.029,45	RS 20.630,33	RS 21.249,25	RS 21.886,72	RS 22.543,32	RS 23.219,62	RS 23.916,21	RS 24.633,70	RS 25.372,71	RS 26.133,89	RS 26.917,91
III	RS 19.823,66	RS 20.418,37	RS 21.030,92	RS 21.661,85	RS 22.311,71	RS 22.981,06	RS 23.670,49	RS 24.380,60	RS 25.112,02	RS 25.865,38	RS 26.641,35	RS 27.440,59	RS 28.263,80

GRUPO 29	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	RS 13.468,34	RS 13.872,39	RS 14.288,56	RS 15.158,74	RS 15.613,50	RS 16.081,90	RS 16.564,36	RS 17.061,29	RS 17.573,13	RS 18.100,32	RS 18.643,33	RS 19.202,63	
II	RS 14.141,76	RS 14.566,01	RS 15.002,99	RS 15.453,08	RS 15.916,67	RS 16.394,17	RS 16.886,00	RS 17.392,58	RS 17.914,35	RS 18.451,79	RS 19.005,34	RS 19.575,50	RS 20.162,76
III	RS 14.848,84	RS 15.294,31	RS 15.753,14	RS 16.225,73	RS 16.712,51	RS 17.213,88	RS 17.730,30	RS 18.262,71	RS 18.810,07	RS 19.374,37	RS 19.955,61	RS 20.554,27	RS 21.170,90

I	RS 19.778,71	RS 20.372,07	RS 20.983,23	RS 21.612,73	RS 22.261,11	RS 22.928,95	RS 23.616,82	RS 24.325,32	RS 25.055,08	RS 25.806,73	RS 26.580,93	RS 27.378,36	RS 28.199,71
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

II	R\$ 20.767,65	R\$ 21.390,68	R\$ 22.032,40	R\$ 22.693,37	R\$ 23.374,17	R\$ 24.075,39	R\$ 24.797,66	R\$ 25.541,59	R\$ 26.307,83	R\$ 27.097,07	R\$ 27.909,98	R\$ 28.747,28	RS 29.609,70
III	R\$ 21.806,03	R\$ 22.460,21	R\$ 23.134,02	R\$ 23.828,04	R\$ 24.542,88	R\$ 25.279,16	R\$ 26.037,54	R\$ 26.818,67	R\$ 27.623,23	R\$ 28.451,92	R\$ 29.305,48	R\$ 30.184,64	RS 31.090,18

GRUPO 30	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 14.815,17	RS 15.259,63	R\$ 15.717,42	RS 16.188,94	R\$ 16.674,61	RS 17.174,85	R\$ 17.690,09	RS 18.20,80	R\$ 18.767,42	R\$ 19.330,44	R\$ 19.910,35	R\$ 20.507,67	RS 21.122,90
II	R\$ 15.555,93	RS 16.022,61	RS 16.503,29	RS 16.998,39	RS 17.508,34	RS 18.033,59	RS 18.574,60	RS 19.131,84	RS 19.705,79	R\$ 20.296,96	R\$ 21.533,05	RS 22.179,04	RS 22.287,99
III	RS 16.333,73	RS 16.823,74	RS 17.328,45	RS 17.848,31	RS 18.383,76	RS 18.935,27	RS 19.503,33	RS 20.088,43	RS 20.691,08	RS 21.311,81	RS 21.951,17	RS 22.609,70	RS 23.287,99
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	RS 21.756,58	RS 22.409,28	RS 23.081,56	RS 23.774,01	RS 24.487,23	RS 25.221,84	RS 25.978,50	RS 26.757,85	RS 27.560,59	RS 28.387,41	RS 29.239,03	RS 30.116,20	RS 31.019,68
II	RS 22.844,41	RS 23.529,74	RS 24.235,64	RS 24.962,71	RS 25.711,59	RS 26.482,93	RS 27.277,42	RS 28.095,74	RS 28.938,62	RS 29.806,78	RS 30.700,98	RS 31.622,01	RS 32.570,67
III	RS 23.986,63	RS 24.706,23	RS 25.447,42	RS 26.210,84	RS 26.997,17	RS 27.807,08	RS 28.641,29	RS 29.500,53	RS 30.385,55	RS 31.297,11	RS 32.236,03	RS 33.203,11	RS 34.199,20

GRUPO 31	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 16.296,69	R\$ 16.785,59	R\$ 17.289,16	R\$ 17.807,83	R\$ 18.342,07	RS 18.892,33	RS 19.459,10	RS 20.042,87	RS 20.644,16	RS 21.263,49	RS 21.901,39	RS 22.558,43	RS 23.235,19
II	RS 17.111,53	RS 17.624,87	RS 18.153,62	RS 18.698,23	RS 19.259,17	RS 19.836,95	RS 20.432,06	RS 21.015,02	RS 21.676,37	RS 22.326,66	RS 22.996,46	RS 23.686,35	RS 24.396,94
III	RS 17.967,10	RS 18.506,12	RS 19.061,30	RS 19.633,14	RS 20.222,13	RS 20.828,80	RS 21.453,66	RS 22.097,27	RS 22.760,19	RS 23.442,99	RS 24.146,28	RS 24.870,67	RS 25.616,79
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	RS 23.932,24	RS 24.650,21	RS 25.389,71	RS 26.151,41	RS 26.935,95	RS 27.744,03	RS 28.576,35	RS 29.433,64	RS 30.316,65	RS 31.226,15	RS 32.162,93	RS 33.127,82	RS 34.121,65
II	RS 25.128,85	RS 25.882,72	RS 26.659,20	RS 27.458,98	RS 28.282,75	RS 29.131,23	RS 30.005,16	RS 30.905,32	RS 31.832,48	RS 32.787,45	RS 33.771,08	RS 34.784,21	RS 35.827,74
III	RS 26.385,30	RS 27.176,85	RS 27.992,16	RS 28.831,92	RS 29.696,88	RS 30.587,79	RS 31.505,42	RS 32.450,59	RS 33.424,10	RS 34.426,83	RS 35.459,63	RS 36.523,42	RS 37.619,12
GRUPO 32	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 17.462,07	R\$ 17.985,93	R\$ 18.525,51	RS 19.081,28	RS 19.653,71	RS 20.243,33	RS 20.850,62	RS 21.476,14	RS 22.120,43	RS 22.784,04	RS 23.467,56	RS 24.171,59	RS 24.896,74
II	RS 18.335,17	RS 18.885,23	RS 19.451,79	RS 20.035,34	RS 20.636,40	RS 21.255,49	RS 21.893,16	RS 22.549,95	RS 23.226,45	RS 23.923,24	RS 24.640,94	RS 25.380,17	RS 26.141,57
III	RS 19.251,93	RS 19.829,49	RS 20.424,37	RS 21.037,11	RS 21.668,22	RS 22.318,27	RS 22.987,81	RS 23.677,45	RS 24.387,77	RS 25.119,40	RS 25.872,99	RS 26.649,18	RS 27.448,65
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
I	RS 25.643,64	RS 26.412,95	RS 27.205,34	RS 28.021,50	RS 28.862,14	RS 29.728,01	RS 30.619,85	RS 31.538,44	RS 32.484,59	RS 33.459,13	RS 34.462,91	RS 35.496,79	RS 36.561,70
II	RS 26.925,82	RS 27.733,60	RS 28.565,60	RS 29.422,57	RS 30.305,25	RS 31.214,41	RS 32.150,84	RS 33.115,36	RS 34.108,82	RS 35.132,09	RS 36.186,05	RS 37.227,63	RS 38.389,78
III	RS 28.272,11	RS 29.120,27	RS 29.993,88	RS 30.893,70	RS 31.820,51	RS 32.775,13	RS 33.758,38	RS 34.771,13	RS 35.814,26	RS 36.888,69	RS 37.995,35	RS 39.135,21	RS 40.309,27



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## ANEXO IV

### NOVO DESENHO INSTITUCIONAL

#### ENFOQUE DE ANÁLISE: CARGOS QUE SERÃO EXTINTOS E REDENOMINADOS

CARGOS QUE SERÃO EXTINTOS NA VACÂNCIA	QUANTIDADE
Agente Administrativo	02
Agente Comunitário de Saúde (CLT)	46
Agente de Combate a Endemias (CLT)	22
Ajudante Geral	06
Atendente	03
Auxiliar de Assistente Social	21
Auxiliar de Compras	01
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar de Laboratório	01
Coletor de Lixo (CLT)	01
Coordenador de Eventos Culturais	01
Coordenador Social	11
Digitador	02
Educador de Saúde Pública	01
Elétricista de Autos	01
Escriturário	170
Fiscal de Estradas	01
Funileiro	01
Gari	19
Instrutor de Pesponto e Corte de Calçados	01
Instrutor de Pintura	01
Lavadeira	04



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Mestre de Padeiro	01
Monitor de Esportes	01
Monitor de Promoção Social	01
Monitor de Serigrafia	01
Operador de Computador	01
Programador de Computador	02
Secretário Executivo do Faprem	01
Servente	20
Servente de Obras	04
Servente de Pedreiro	07
Supervisor da Fabricação de Artigos de Cimento	01
Supervisor de Peças de Autos	01
Supervisor de Serviços	02
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

## 2. CARGOS EXTINTOS OU CRIADOS DE IMEDIATO

CARGOS	TOTAL EXISTENTE	EXTINTOS	criados	TOTAL FINAL
Administrador	02	02	-	0
Administrador de Terminal Rodoviário	01	01	-	0
Agente Administrativo	12	10	-	02
Agente Comunitário de Saúde (CLT)	120	74	-	46
Agente de Combate a Endemias (CLT)	60	38	-	22
Agente do Procon	02	02	-	0
Agente Sanitário	08	08	-	0
Ajudante Geral	51	45	-	06
Apontador	03	03	-	0



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprendensor de animais	02	-
Assistente Recursos Humanos	0	0
Atendente	03	21
Auxiliar de Assistente Social	01	-
Auxiliar de Consultório Dentário	14	11
Auxiliar de Contabilidade	30	09
Auxiliar de Farmácia	999	999
Babá (Nível 1)	04	04
Babá (Nível 2)	08	07
Coletor de Lixo (CLT)	45	35
Coordenador da Casa de Desabrigados	225	139
Coordenador da Casa do Menor	100	99
Coordenador de Assistência Alimentar	01	01
Coordenador de Atividades Culturais	01	01
Coordenador de Pesquisa	02	02
Coordenador Social	01	01
Digitador	11	04
Educador Sanitário	04	02
Escriturário	02	02
Fiscal de Embarque	170	50
Fiscal de Estradas	05	04
Fiscal do Procon	02	02
Funileiro	04	03
Gari	200	181
Instrutor de Marcenaria	02	02
Instrutor de Pesponto e Corte de Calçados	03	02
Lavadeira	10	06
Mestre de Padreiro	04	03
Mestre de Pavimentação Asfáltica	01	01
Monitor de Artes Práticas	01	01



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Monitor de Datilografia	01	01	0
Monitor de Esportes	07	06	01
Monitor de Método "Braille"	01	01	0
Monitor de Pré Escola	02	02	0
Monitor de Promoção Social	15	14	01
Operador de Computador	03	02	01
Preparador de Dados	01	01	0
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	01	0
Secretário Executivo	05	05	0
Servente	108	88	20
Servente de Obras	32	28	04
Servente de Pedreiro	46	39	07
Supervisor de Arquivo	01	01	0
Supervisor de Controle de Vetores	01	01	0
Supervisor de Cozinha	01	01	0
Supervisor de Fiscalização	01	01	0
Supervisor de Obras e Posturas	01	01	0
Supervisor de Oficina de Autos	01	01	0
Supervisor de Peças de Autos	02	01	01
Supervisor de Serviços	22	20	02
Supervisor de Transportes	02	02	0

## 3. CARGOS REDENOMINADOS

### NOMENCLATURA ANTERIOR

Advogado

### NOVA NOMENCLATURA

Procurador Jurídico



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO V - NOVO DESENHO INSTITUCIONAL ENFOQUE DE ANÁLISE: ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS COMISSIONADOS

TABELA 1

ACUPUNTURISTA			
Quantidade	03	Referência Salarial	13
<b>Descrição Sintética</b>			
O profissional acupunturista realiza prognósticos energéticos por meio de métodos da medicina tradicional chinesa para harmonização energética, fisiológica e psico-orgânica; aplicam estímulos fisico-químicos e técnicas corporais para tratamento de moléstias psico-neuro-funcionais e energéticas			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Realizar anamnese;</li><li>· Avaliar sinais e sintomas;</li><li>· Analisar exames;</li><li>· Tomar medidas antropométricas e energéticas;</li><li>· Avaliar micro-sistemas do paciente;</li><li>· Avaliar estado bioenergético do paciente;</li><li>· Analisar biomecânica;</li><li>· Avaliar tecidos moles;</li><li>· Avaliar sistema muscular (força, temperatura e tônus);</li><li>· Avaliar sistemas neuro-músculo-esquelético;</li><li>· Avaliar sistemas cardio-respiratório, circulatório, digestivo, gênito-urinário e emocional;</li><li>· Solicitar exames complementares;</li><li>· Encaminhar paciente a outros profissionais;</li><li>· Planejar procedimentos;</li><li>· Preparar paciente;</li><li>· Efetuar assepsia do local;</li><li>· Selecionar pontos de acupuntura;</li><li>· Aplicar agulhas e moxabustão;</li><li>· Tonificar energia;</li><li>· Escoar estagnação energética (sedar);</li><li>· Desobstruir circulação;</li><li>· Desintoxicar organismo;</li><li>· Corrigir desequilíbrios energético-psico-orgânicos, fisiológicos, bio-químicos, enzimáticos e hormonais;</li><li>· Aplicar emolientes e anestésicos;</li><li>· Equilibrar tônus muscular;</li><li>· Normalizar nervos comprimidos ou irritados (fluxo nervoso);</li><li>· Retirar lâmina ungueal;</li></ul>			